



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição Extra 2586 - 26 de setembro de 2022

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 229/2022

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, com fulcro no Art. 40, § 19 da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e;

Considerando o Parecer Previdenciário nº 239/2022 do Instituto de Previdência de Itajaí;

Considerando o Ofício nº 296/2022/IPI e;

Considerando o Processo Administrativo N. 19/2022 e Comunicação Interna n. 202/2022/PGC, resolve:

CONCEDER o ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora MARIA DE FÁTIMA FORMOSO DA SILVA, matrícula nº 43, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Técnico”, a contar de 15 de agosto de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 23 de setembro de 2022.

Ver. RUBENS ANGIOLETTI
Presidente em Exercício.

PORTARIA Nº 230/2022

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR SANDRO APARECIDO DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 3921, do cargo de provimento em comissão de “Chefe de Gabinete do Presidente”, nível AS-1, a contar de 03 de outubro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 23 de setembro de 2022.

Ver. RUBENS ANGIOLETTI
Presidente em Exercício.

ATOS DA SEC. GOVERNO



AVISO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) DE OBRAS

Data: 23 de setembro de 2022
Contrato de Empréstimo nº BRA21/2018
Edital LPI nº 012/2022

1. O Município de Itajaí recebeu um empréstimo do Banco de Desenvolvimento da Baía do Prata (doravante denominado “FONPLATA”), em diversas moedas, no montante de US\$ 62.500.000,00 para o financiamento do PROGRAMA ITAJAÍ 2040 - MODERNA E SUSTENTÁVEL, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para a EXECUÇÃO DAS OBRAS DO BINÁRIO DO CENTRO (REURBANIZAÇÃO AV. MARCOS KONDER/ AV. SETE DE SETEMBRO/ AV. JOCA BRANDÃO/ AV. VER. ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO). A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do FONPLATA.

2. A licitação será realizada mediante os procedimentos de licitação especificados na Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, e está aberta aos concorrentes de todos os países membros, conforme definido nas diretrizes.

3. O Município de Itajaí, doravante denominado Contratante, convida concorrentes elegíveis de países membros interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para a execução de DAS OBRAS DO BINÁRIO DO CENTRO (REURBANIZAÇÃO AV. MARCOS KONDER/ AV. SETE DE SETEMBRO/ AV. JOCA BRANDÃO/ AV. VER. ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO).

4. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do município www.itajai.sc.gov.br, no link “Fornecedor”. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186.

5. As propostas deverão ser entregues na Diretoria Executiva de Licitações Contratos, à Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, na Cidade de Itajaí/SC, até às 13h30min do dia 03 de novembro de 2022, acompanhadas de Garantia de Proposta no valor de R\$ 129.000,00 e serão abertas imediatamente após, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

6. O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um *Joint Venture* e/ou Consórcio.

Itajaí (SC), 23 de setembro de 2022.
Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo



CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 19/2022

PARTES: - MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

PROGRAMAS: 20 – Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI

SETEMBRO / 2022



e-DOC AAA0BADE
Proc 205850/2022-e



**CONTRATO PROGRAMA E RATEIO Nº
19/2022 FIRMADO ENTRE O CIM-
AMFRI E O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.374/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, Carteira de Identidade sob nº 966.112-3 SSP-PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 - Ed. Otília Medeiros, Centro - Balneário Camboriú - SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas "CIM-AMFRI" e de outro lado o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.277/0001-52, com sede na Rua Alberto Werner, 100 - Centro, CEP 88.301-905 - ITAJAÍ-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Volnei José Morastoni, Brasileiro, Casado, Médico, inscrito no CPF nº 171.851.739-49, Carteira de Identidade nº 3.796.600 - SSP-SC, residente à Rua Dom Joaquim Domingues Oliveira, 69, apartamento 901, Fm. Reza Guilhermina, Centro - Itajaí - SC, doravante denominado apenas "MUNICÍPIO CONSORCIADO".

Considerando o CONTRATO DE CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado em 27 de julho de 2018, com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do CIM-AMFRI a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI:

Considerando que nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do CIM-AMFRI, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por antes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que os Municípios consorciados aprovaram em ASSEMBLEIA GERAL realizada em 30 de julho de 2021 e 27 de maio de 2022, os PROGRAMAS objeto deste contrato.

As PARTES, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si as

Página 2 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/ta=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE

e-DOC AAA0BADE
Proc 205850/2022-e



e acordadas as condições expressas no presente CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO, doravante denominado CONTRATO, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos grafados em letras maiúsculas terão o seu significado explicitado no ANEXO A – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os ANEXOS relacionados nesta Cláusula:

- a) ANEXO A – GLOSSÁRIO
- b) ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO
- c) ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em causa.

2.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis aos programas objeto deste CONTRATO e entre estes e aqueles por quais são regidos os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item 3.2 da Cláusula 3 deste CONTRATO, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este CONTRATO está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. O programa objeto deste instrumento rege-se pelos termos e condições deste CONTRATO e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

Página 2 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/ta=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE

e-DOC AAA0BADE
Proc 205850/2022-e



3.2.2. Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

3.2.3. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

3.2.4. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.5. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.2.6. Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995

3.2.7. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

3.2.8. Lei Federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;

3.2.9. Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

3.2.10. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.2.11. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;

3.2.12. Legislação orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;

3.2.13. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. As referências às normas aqui aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituiu ou modificou.

CLÁUSULA 4 – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa:

20 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI;

4.2. Integra o objeto do presente CONTRATO, a delegação do poder de polícia e de qualquer outra função de regulação pertinente aos PROGRAMAS, conforme subitens 5.1.13 e 5.1.24, ambos da Cláusula 5 do CONTRATO DE CONSÓRCIO.

4.3. A gestão associada dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, em normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO.

Página 2 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/ta=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE





CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES

5.1. Para cumprimento dos objetivos o CIM-AMFRI desenvolverá as ações no modo, forma e condições previstas no ANEXO D - PLANOS DE TRABALHO.

CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DOS PROGRAMAS

6.1. O PROGRAMA previsto neste CONTRATO será custeado na forma de rateio anual, de acordo com os respectivos critérios e valores estabelecidos nas tabelas apresentadas do ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE

7.1. O valor global deste CONTRATO é de R\$ 136.384,81 (Cento e trinta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), equivalente ao rateio do PROGRAMA que constitui o objeto deste contrato, que deverão ser repassados, sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do CIM-AMFRI (Banco: Banco do Brasil / 001 - Agência: 4295-1 - Conta Corrente: 23557-1), em quatro parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela que segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	30/09/2022	RS 34.096,21 (Trinta e quatro mil e noventa e seis reais e vinte e um centavos)
2	30/10/2022	RS 34.096,20 (Trinta e quatro mil e noventa e seis reais e vinte centavos)
3	30/11/2022	RS 34.096,20 (Trinta e quatro mil e noventa e seis reais e vinte centavos)
4	30/12/2022	RS 34.096,20 (Trinta e quatro mil e noventa e seis reais e vinte centavos)

7.2. O MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá antecipar o repasse das parcelas ao CIM-AMFRI.

7.3. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do MUNICÍPIO CONSORCIADO, de acordo com o que segue:

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - ITAJAÍ - 2022				
PROGRAMA	CÂMARA TEMÁTICA	Balancete	Dotação	VALOR TOTAL
20 - Apoio às Seguradoras Integradas na Região do AMFRI	Seguradora Pública	R\$ 34.096,21	R\$ 136.384,81	R\$ 136.384,81
TOTAL		R\$ 34.096,21	R\$ 136.384,81	R\$ 136.384,81

7.4. Havendo saldo financeiro no final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações

Página 5 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?ta=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE



em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte, conforme Cláusula 19, item 19.2, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os cronogramas de execução previstos para a realização das ações dos PROGRAMAS estão especificados no ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO.

CLÁUSULA 9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20/09/2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

9.2. A eficácia deste CONTRATO se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e do art. 16 da Lei nº 11.107/2007 e de acordo com o disposto na Cláusula 25 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 10 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

10.1. A área abrangida pelos PROGRAMAS corresponde à soma da área territorial dos municípios que subscreverem os mesmos programas, elencados no ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO.

CLÁUSULA 11 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

11.1. Para cumprimento dos objetivos dos PROGRAMAS previstos neste CONTRATO o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do CONTRATO DO CONSÓRCIO e no art. 11 do ESTATUTO SOCIAL.

CLÁUSULA 12 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O desempenho e os resultados dos PROGRAMAS que constituem o objeto deste CONTRATO, pelo CIM-AMFRI serão aferidos mediante a avaliação do cumprimento das metas e implantação das ações descritas no Relatório de Atividades Anual previsto no item 12.2.2 do CONTRATO DO CONSÓRCIO e no inciso XXI do art. 49 do ESTATUTO SOCIAL, pela ASSEMBLEIA GERAL

Página 6 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?ta=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE

do CIM-AMFRI.

CLÁUSULA 13 – DOS BENS

13.1. Integram os PROGRAMAS deste CONTRATO os bens classificados em BENS AFETOS, BENS REVERSÍVEIS e BENS NÃO REVERSÍVEIS, devidamente registrados no patrimônio do CIM-AMFRI.

13.2. Quando previstos no ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO, os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS obrigam-se a transferir a posse dos BENS AFETOS ao CIM-AMFRI, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.2.1. Caso determinado BEM AFETO não seja entregue ao CIM-AMFRI até o prazo definido e cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da do CIM-AMFRI pela prestação do serviço até que ocorra entrega pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO.

13.3. O CIM-AMFRI obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS que integram os programas objeto deste instrumento durante a vigência deste CONTRATO, sem prejuízo do desgaste resultante de seu uso, nos termos previstos neste CONTRATO.

13.4. A alienação ou oneração dos BENS REVERSÍVEIS somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

13.5. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula 13, os BENS REVERSÍVEIS adquiridos ou construídos pelo CIM-AMFRI deverão estar devidamente registrados na sua contabilidade, de modo a permitir a fácil identificação pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO dos BENS REVERSÍVEIS e dos BENS NÃO REVERSÍVEIS.

13.6. Os BENS AFETOS poderão ser oferecidos em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens necessários à prestação do serviço objeto deste CONTRATO.

13.7. Extinto os PROGRAMAS objeto deste CONTRATO, serão revertidos ao MUNICÍPIO CONSORCIADO todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.7.1. Em qualquer caso de extinção dos PROGRAMAS, o CIM-AMFRI deverá apresentar o inventário atualizado de todos os bens vinculados aos PROGRAMAS, observadas as normas contábeis vigentes.

13.7.2. Em até 30 (trinta) dias corridos após a extinção do CONTRATO, o MUNICÍPIO CONSORCIADO promoverá a vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS, para os efeitos

Página 7 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?ta=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE

previstos neste CONTRATO, e lavrará o "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

13.7.3. Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO CONSORCIADO em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-ão como recebidos os BENS REVERSÍVEIS no dia seguinte ao término do prazo referido no item 13.7.2, acima.

13.7.4. Fica o CIM-AMFRI expressamente autorizado a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS AFETOS.

13.7.5. O CIM-AMFRI deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS AFETOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

CLÁUSULA 14 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. O CIM-AMFRI não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza civil, comercial, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessor, devedor solidário ou subsidiário, relativamente ao conjunto de bens do MUNICÍPIO CONSORCIADO que lhe for cedido para uso no âmbito dos PROGRAMAS objeto deste CONTRATO, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da transferência da posse dos referidos bens, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente.

CLÁUSULA 15 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, o CIM-AMFRI poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do MUNICÍPIO CONSORCIADO, nos termos deste CONTRATO.

15.1.1. Os contratos celebrados entre o CIM-AMFRI e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, no ESTATUTO SOCIAL e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o MUNICÍPIO CONSORCIADO.

15.1.2. Se a participação do MUNICÍPIO CONSORCIADO for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

15.1.3. A execução das atividades contratadas pelo CIM-AMFRI com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste instrumento.

Página 8 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?ta=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE



15.2. O CIM-AMFRI responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas nos programas objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

15.3. Constituirá especial dever do CIM-AMFRI prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 16 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

16.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis necessários à execução dos serviços previstos nos programas objeto deste instrumento e o CIM-AMFRI ficará responsável pelo procedimento de desapropriação, nos termos do subitem 5.1.3 da Cláusula 5º do CONTRATO DE CONSÓRCIO e do inciso III do art. 11 do ESTATUTO SOCIAL.

16.2. Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens imóveis ficarão sob responsabilidade do CIM-AMFRI.

16.2.1. Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e serviços administrativos.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI

17.1. O CIM-AMFRI, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas objeto deste instrumento, obriga-se a:

17.1.1. Regular e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, zelando pela sua boa qualidade;

17.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste CONTRATO;

17.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços;

17.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao CONTRATO, solicitados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO;

17.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

17.1.6. Assegurar a plena utilização dos BENS perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;

[Assinatura]
Página 33 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/7a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE



17.1.7. Pagar as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas;

17.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

17.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis do CIM-AMFRI;

17.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras e serviços;

17.1.11. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

17.1.12. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste CONTRATO;

17.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de insígnia indicativo das funções exercidas;

17.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

17.1.15. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;

17.1.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos programas objeto deste instrumento;

17.1.17. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades dos programas previstos neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste CONTRATO e seus ANEXOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

17.1.18. Apresentar na ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes aos objetos dos programas previstos neste instrumento;

17.1.19. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

[Assinatura]
Página 33 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/7a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE

17.1.20. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

17.1.21. Zelar pela integridade dos bens que integram os programas previstos neste instrumento, tomando todas as providências necessárias;

17.1.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto dos programas previstos neste instrumento;

17.1.23. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;

17.1.24. Solicitar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, em tempo hábil, os atos de declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis a implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

17.1.25. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.26. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do MUNICÍPIO CONSORCIADO todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste CONTRATO, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.27. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente CONTRATO e do orçamento aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI e suas respectivas suplementações;

17.1.28. Extinguir os PROGRAMAS previstos neste instrumento nos casos previstos neste CONTRATO.

17.1.29. Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo COMITÊ TÉCNICO, quando constituído, nos termos da Cláusula 26 deste instrumento.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

18.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas previstos neste instrumento obriga-se a:

[Assinatura]
Página 33 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/7a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE



18.1.1. Dar conhecimento ao CIM-AMFRI das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste CONTRATO;

18.1.2. Dar conhecimento ao CIM-AMFRI das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção dos programas previstos neste instrumento;

18.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do CIM-AMFRI;

18.1.4. Ceder os equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento;

18.1.5. Responder perante o CIM-AMFRI e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes dos programas previstos neste instrumento;

18.1.6. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes dos programas previstos neste instrumento, mantendo o CIM-AMFRI informado de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

18.1.7. Manter atualizado e fornecer ao CIM-AMFRI, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

18.1.8. Cumprir e fazer cumprir o presente CONTRATO;

18.1.9. Providenciar a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

18.1.10. Ceder, para acervo do CIM-AMFRI todos os projetos, planos, plantas, softwares, códigos fontes, e outros documentos, de quaisquer naturezas, bem como os direitos deles decorrentes, tudo devidamente atualizado quando necessário, que se revelem necessários ao desempenho das atividades inerentes aos programas previstos no objeto deste instrumento e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento

18.1.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

18.1.12. Fazer o repasse mensal dos recursos conforme estabelecido na Cláusula 7 deste CONTRATO;

18.1.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;

[Assinatura]
Página 33 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/7a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE



CLÁUSULA 19 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL

19.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste CONTRATO, serão entregues ao CIM-AMFRI, respeitados os direitos de propriedade industrial.

19.2. A documentação técnica apresentada ao CIM-AMFRI é de sua propriedade, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste CONTRATO.

19.2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO cede gratuitamente ao CIM-AMFRI todos os projetos, planos, plantas e documentos que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO, a ASSEMBLEIA GERAL e o CONSELHO FISCAL do CIM-AMFRI são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento dos programas previstos no objeto deste instrumento.

20.2. A fiscalização por parte do CONSELHO FISCAL será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do TCE/SC, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

20.3. O CONSELHO FISCAL e a ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

CLÁUSULA 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao CONSELHO FISCAL e a ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades referente aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 22 – DAS PENALIDADES

22.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas na Cláusula 26 do CONTRATO DE CONSÓRCIO:

Página 1 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE



22.1.1. Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de Inadimplência, sob pena de exclusão;

22.1.2. Exclusão:

22.1.2.1. Na hipótese de o MUNICÍPIO CONSORCIADO ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI;

22.1.2.2. Na hipótese de o MUNICÍPIO CONSORCIADO deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI.

22.2. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

22.3. As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

22.4. A notificação a que se refere o item 22.3. acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao MUNICÍPIO CONSORCIADO mediante recibo.

CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

23.1. Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou para o CIM-AMFRI no cumprimento deste CONTRATO;

23.2. Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou para o CIM-AMFRI no cumprimento deste CONTRATO, consubstanciando em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

23.3. Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

23.4. Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO ou pelo CIM-AMFRI, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

23.5. Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevistas ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da

Página 1 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE

execução do CONTRATO de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

23.5.1. Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

23.6. A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o CIM-AMFRI de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

23.7. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a PARTE deverá comunicar o ocorrido à outra PARTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

23.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao CIM-AMFRI promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas nos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 24 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

24.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

24.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

24.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste CONTRATO.

24.4. As PARTES negociaram, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

24.5. Este CONTRATO se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

Página 1 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE



CLÁUSULA 25 – DA ALTERAÇÃO

25.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos dos PROGRAMAS, por meio de TERMO ADITIVO ou TERMO DE APOSTILAMENTO, conforme o caso.

25.2. Os planos de trabalho que compõem o ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO deste CONTRATO poderão sofrer ajustes e alterações para a execução dos PROGRAMAS, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos dos PROGRAMAS.

25.2.1. As alterações nos planos de trabalho que compõem o ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO deste CONTRATO previstas neste item 25.2, desde que não ocorra a desnaturation dos respectivos objetos e que as alterações tenham por finalidade a concretização dos objetivos precípuos dos PROGRAMAS previstos no respectivo PLANO DE TRABALHO, competem à DIRETORIA EXECUTIVA e serão formalizadas por meio de TERMO DE APOSTILAMENTO.

25.2.2. Todas as alterações previstas neste item 25.2 e seus subitens serão submetidas à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL e do CONSELHO FISCAL no Relatório Anual de Atividades, por ocasião da Prestação de Contas, conforme Cláusula 21 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 26 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

26.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, ad hoc e por solicitação de qualquer das PARTES, um COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros efetivos.

26.1.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas PARTES, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.2. A PARTE que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do COMITÊ TÉCNICO deverá notificar a outra PARTE, indicando o nome de um membro efetivo.

26.3. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra PARTE, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

26.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas PARTES, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior à 07 (sete) dias.

Página 1 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE



26.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** arbitrar, decidindo a respeito.

26.5. Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES**, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

26.6. O procedimento para solução de divergências iniciará-se mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

26.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

26.8. O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.

26.9. Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

26.10. As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.

26.11. A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.12. Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 27 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 27 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

27.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, na forma da Cláusula 26 deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

Página 27 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/7a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE



27.2. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

27.3. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

27.4. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

27.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

27.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

27.4.2.1. Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

27.2.1.2. As **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

27.4.3. A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

23.4.4. O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

27.4.5. Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

27.4.6. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

27.4.7. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

Página 28 de 33

27.4.8. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

27.5. As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

27.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

27.7. Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanecerá com o direito de requerer medidas judiciais:

27.7.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

27.7.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

27.7.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

27.8. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

27.8.1. As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

27.9. As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

27.10. Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo **CIM-AMFRI**, de todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade das ações previstas no programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

Página 29 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/7a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE



CLÁUSULA 28 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. Considerar-se-á extinto o **CONTRATO**, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

28.1.1. Término do prazo de vigência deste **CONTRATO**;

28.1.2. Rescisão amigável, na forma do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

28.1.3. Rescisão automática;

28.1.4. Outras formas de extinção do **CONTRATO** admitidas pela Lei.

28.2. A rescisão automática prevista no subitem 28.1.3 ocorrerá no caso de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** o repasse ao **CONSÓRCIO** das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

28.2.1. Poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, após prévia suspensão, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 3º, da Lei nº 11.107/2005.

28.2.2. A retirada ou a extinção do **CONSÓRCIO** não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os **CONTRATOS**, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA 29 - DO COMPLIANCE

29.1. As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atue em seu nome ou dos seus grupos, traço, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político ou Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade

Página 30 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/7a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE



- de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;
- d) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

29.2. As PARTES garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

30.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

30.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CIM-AMFRI.

30.2. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

30.3. O ANEXO B – PLANO DE TRABALHO se encontra devidamente adequado até a data da assinatura do CONTRATO, para atender os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que subscreveram os respectivos PROGRAMAS.

30.3.1. Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum MUNICÍPIO CONSORCIADO, após a assinatura do presente CONTRATO, aplica-se o disposto no subitem 25.2 da Cláusula 25.

Página 23 de 33

ANEXO A – GLOSSÁRIO

Página 23 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE



CLÁUSULA 31 – DO FORO

31.1. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 20 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

Testemunhas

Jaylon Vander Candeiro de Silva
CPF: 30.373.677-25

Juciana Reis Censi
CPF: 076.494.239-56

Página 22 de 33

ANEXOS:	- documentos que integram o Contrato para todos os fins.
APOSTILAMENTO:	- Instrumento de formalização de alterações contratuais decorrente de cláusula já prevista no Contrato.
ARBITRAGEM:	- mecanismo privado de resolução de conflitos, na forma da Lei nº 9.307/1996.
ASSEMBLEIA GERAL:	- Órgão máximo do CIM-AMFRI, composto exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.
BENS:	- todos os bens vinculados ao contrato.
BEM AFETO:	- bem vinculado à prestação dos serviços que formam o objeto do programa.
BEM NÃO REVERSÍVEL:	- bem entregue pelo Município Consorciado ao CIM-AMFRI, por ocasião do fim do contrato, em virtude de sua destinação ao serviço público, de modo a permitir sua continuidade.
DEM REVERSÍVEL:	- bem devolvido pelo CIM-AMFRI ao Município Consorciado, por ocasião do fim do contrato.
CIM-AMFRI:	- Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Foz do Rio Itajaí
COMITÊ TÉCNICO:	- método extrajudicial de solução de conflitos, constituído sob a forma de Comitê, durante a execução do Contrato, para prevenir ou solucionar disputas técnicas.
CONTRATO:	- Contrato de Programa e Rateio
CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO:	- instrumento que constitui e regula as obrigações entre o Município Consorciado e o Consórcio, no âmbito da gestão associada de serviços e regula o repasse de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio para a realização dos Programas.
CONTRATO DE CONSÓRCIO:	- Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios Consorciados.
CONSELHO FISCAL:	- Órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por fiscalizar os atos dos Consórcio e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários, especialmente a adequação da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMFRI.
DIRETORIA EXECUTIVA:	- Unidade administrativa do Consórcio com competência para executar as atividades do Consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social.

Página 24 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE



ESTATUTO SOCIAL:	- documento que formaliza o conjunto de regras que regem funções, atos e objetivos do CIM-AMFRI.
MEDIAÇÃO:	- meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, na forma da Lei nº 13.140/2015.
MUNICÍPIO CONSORCIADO:	- Município signatário do Contrato de Programa e Rateio.
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:	- Municípios que integram o CIM-AMFRI;
FAKES:	- Consórcio e Município Consorciado
PLANO DE TRABALHO:	- documentos que descreve as etapas e ações dos programas, apresentando o escopo, o cronograma, o orçamento estimativo necessário e o critério de rateio para o desenvolvimento do programa.
PROTOCOLO DE INTENÇÕES:	- documento que se converteu no Contrato de Consórcio Público do CIM-AMFRI após a ratificação nas Câmaras Legislativas dos Municípios Consorciados.
PROGRAMA:	- o instrumento de organização da ação consorciada visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano de trabalho.
TERMO ADITIVO:	- instrumento de formalização de alterações contratuais não previstas inicialmente no Contrato.
TCE/SC:	- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA REGIÃO DA AMFRI
(CIM-AMFRI)**

PLANO DE TRABALHO

Programa: 20/2022 – Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI
Câmara Temática: Segurança Pública
Exercício Financeiro: 2022

SETEMBRO / 2022

Página 25 de 33

Página 27 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sige.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sige.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE



ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO

1 – OBJETO:

O objeto do programa é a formalização de parcerias entre o CIM-AMFRI e órgãos de segurança pública das diversas esferas de poder com o objetivo de potencializar as ações de segurança na Região da Foz do Rio Itajaí.

2 – JUSTIFICATIVA:

Com o acentuado crescimento populacional da região se faz necessário implementar novas ações para garantia da segurança da população e das centenas de milhares de visitantes que anualmente se fazem presentes em nossa região.

Um bom exemplo das ações pretendidas é o apoio aéreo no policiamento e demais serviços desenvolvidos pelo Batalhão de Aviação da Polícia Militar na região. As estatísticas de atuação do helicóptero Águia 07, relativas ao período compreendido entre março/2019 e dezembro/2021 apontam:

- Total de horas voadas: 1.022 horas;
- Total de acionamentos/atendimentos: 1.240 atendimentos e missões;
- Pessoas socorridas: 104 pessoas socorridas;
- Total de detidos: 170 detidos;
- Armas de fogo apreendidas nas missões: 17 apreendidas;
- Veículos produto de roubo recuperados: 78 recuperados roubo/furto;
- Intervenção em afogamentos/Arrastamentos: 23 vítimas;
- Prevenções nas praias: 50 prevenções;
- Ocorrências e/ou operações policiais: 525 acionamentos;
- Ocorrências de apoio a outros órgãos: 202 apoios;
- Missões de patrulhamento preventivo: 251 patrulhamento;
- Missões de busca e salvamento terra/água: 20 buscas;
- Combate a incêndio: 27 atendimentos;
- Ocorrências APH: 32 intervenções;
- Missões Ambientais: 23 missões; e
- Instruções: 142 realizadas.

Neste contexto, e tendo como referência outros convênios já celebrados entre diversos órgãos públicos com interesse comum, justifica-se o programa proposto.

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios no Consórcio tudo em

Página 26 de 33

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sige.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sige.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC AAA0BADE



Porto Belo	22.466	3,00%
TOTAL	747.720	100,00%

11 - CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

Para cumprimento dos objetivos do Programa 19 e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	R\$ 22.452,31	R\$ 89.809,22
Balneário Pícaras	R\$ 3.668,90	R\$ 14.675,61
Bombinhas	R\$ 5.142,90	R\$ 12.571,62
Camboriú	R\$ 13.116,72	R\$ 52.466,90
Ilhota	R\$ 2.186,30	R\$ 8.745,19
Itajaí	R\$ 34.096,20	R\$ 136.384,81
Itapema	R\$ 10.430,16	R\$ 41.720,63
Luiz Alves	R\$ 2.008,15	R\$ 8.032,62
Navegantes	R\$ 12.899,31	R\$ 51.597,26
Penha	R\$ 5.118,86	R\$ 20.475,45
Porto Belo	R\$ 3.380,18	R\$ 13.520,70
TOTAL	R\$ 112.500,00	R\$ 450.000,00

12 - APROVAÇÃO:

O Programa 20 "Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI" foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06/05/2022, por unanimidade dos presentes, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio.

Itajaí, 08 de setembro de 2022.

João Luiz Demantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI



TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO - 2022 - CONTRATADO

MUNICÍPIO	RUBRICA	PROGRAMA 19 Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI	% Total de Contribuição	VALOR TOTAL
Balneário Camboriú	3.1.90.00	R\$ 0,00	19,98%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 69.809,22		R\$ 69.809,22
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 69.809,22		R\$ 69.809,22
Balneário Pícaras	3.1.90.00	R\$ 0,00	3,26%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 14.675,61		R\$ 14.675,61
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 14.675,61		R\$ 14.675,61
Bombinhas	3.1.90.00	R\$ 0,00	2,79%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 12.571,62		R\$ 12.571,62
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 12.571,62		R\$ 12.571,62
Camboriú	3.1.90.00	R\$ 0,00	11,66%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 52.466,90		R\$ 52.466,90
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 52.466,90		R\$ 52.466,90
Ilhota	3.1.90.00	R\$ 0,00	1,79%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 8.745,19		R\$ 8.745,19
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 8.745,19		R\$ 8.745,19
Itajaí	3.1.90.00	R\$ 0,00	30,31%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 136.384,81		R\$ 136.384,81
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 136.384,81		R\$ 136.384,81
Itapema	3.1.90.00	R\$ 0,00	9,27%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 41.720,63		R\$ 41.720,63
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 41.720,63		R\$ 41.720,63
Luiz Alves	3.1.90.00	R\$ 0,00	1,79%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 8.032,62		R\$ 8.032,62
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 8.032,62		R\$ 8.032,62
Navegantes	3.1.90.00	R\$ 0,00	11,47%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 51.597,26		R\$ 51.597,26
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 51.597,26		R\$ 51.597,26
Penha	3.1.90.00	R\$ 0,00	4,50%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 20.475,45		R\$ 20.475,45
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 20.475,45		R\$ 20.475,45
Porto Belo	3.1.90.00	R\$ 0,00	3,00%	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 13.520,70		R\$ 13.520,70
	4.4.90.00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 13.520,70		R\$ 13.520,70
TOTAL		R\$ 450.000,00	99,04%	R\$ 450.000,00



CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 08/2022

PARTES: - MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIM-AMFRI

PROGRAMAS: 04 - Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR;
06 - Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura da Região da AMFRI;
07 - Ações Inovadoras para o Desenvolvimento Regional;
09 - Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção;
10 - Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes;

Página 1 de 65



**ONTRATO PROGRAMA E RATEIO Nº
08/2022 FIRMADO ENTRE O CIM-
AMFRI E O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1055, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demartova**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, Carteira de Identidade sob nº 966.112-3 SSP-PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Centro – Balneário Camboriú – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas “CIM-AMFRI” e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.777/0001-52, com sede na Rua Alberto Werner, 100 – Centro, CEP 88.301-905 – ITAJAÍ-SC, neste ato representado pelo seu **Prefeito o Senhor Volnei José Morastoni**, Brasileiro, Casado, Médico, inscrito no CPF nº 171.851.739-49, Carteira de Identidade nº 5.796.600 – SSP-SC, residente à Rua Dom Joaquim Domingues Oliveira, 09, apartamento 901, Ed. Rosa Guilhermina, Centro – Itajaí – SC, doravante denominado apenas “MUNICÍPIO CONSORCIADO”.

Considerando o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 27 de julho de 2018, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do CIM-AMFRI a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela **ASSEMBLEIA GERAL** do CIM-AMFRI;

Considerando que nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do CIM-AMFRI, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por estes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que os Municípios consorciados aprovaram em **ASSEMBLEIA GERAL** realizada em 30 de julho de 2021 e 27 de maio de 2022, os **PROGRAMAS** objeto deste contrato.

Página 2 de 65



As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO**, doravante denominado **CONTRATO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos grafados em letras maiúsculas terão o seu significado explicitado no **ANEXO A – GLOSSÁRIO**, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Integram este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **ANEXOS** relacionados nesta Cláusula:

- a) ANEXO A – GLOSSÁRIO
- b) ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO
- c) ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que tenham maior relevância na matéria em causa.

2.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis aos programas objeto deste **CONTRATO** e entre estes e aqueles por quais são regidos os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item 3.2 da Cláusula 3 deste **CONTRATO**, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. Os programas objeto deste instrumento regem-se pelos termos e condições deste **CONTRATO** e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

Página 3 de 65

3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

3.2.2. Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

3.2.3. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

3.2.4. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.5. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.2.6. Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995

3.2.7. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

3.2.8. Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;

3.2.9. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

3.2.10. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.2.11. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;

3.2.12. Legislação orçamentária de cada um dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;

3.2.13. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. As referências às normas aqui aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituiu ou modificou.

CLÁUSULA 4 – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a gestão associada dos serviços especificados para os seguintes Programas:

- 04 - Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR;
- 06 – Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura da Região da AMFRI;
- 07 – Ações Inovadoras para o Desenvolvimento Regional;
- 09 - Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção
- 10 - Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes; e

Página 3 de 65



4.2. Integra o objeto do presente **CONTRATO**, a delegação do poder de polícia e de qualquer outra função de regulação pertinente aos **PROGRAMAS**, conforme subitens 5.1.13 e 5.1.24, ambos da Cláusula 5 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**.

4.3. A gestão associada dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, em normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES

5.1. Para cumprimento dos objetivos o CIM-AMFRI desenvolverá as ações no modo, forma e condições previstas no **ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DOS PROGRAMAS

6.1. Os **PROGRAMAS** previstos neste **CONTRATO** serão custeados na forma de rateio anual, de acordo com os respectivos critérios e valores estabelecidos nas tabelas apresentadas do **ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE

7.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 133.220,17 (Cento e trinta e três mil duzentos e vinte reais e dezessete centavos)**, equivalente a soma dos valores do rateio dos **PROGRAMAS** que constituem o objeto deste contrato, que deverão ser repassados, sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do CIM-AMFRI (Banco: Banco do Brasil / 001 - Agência: 4295-1 - Conta Corrente: 23557-1), em quatro parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela que segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	30/09/2022	R\$ 33.305,05 (Trinta e três mil trezentos e cinco reais e cinco centavos)
2	30/10/2022	R\$ 33.305,04 (Trinta e três mil trezentos e cinco reais e quatro centavos)
3	30/11/2022	R\$ 33.305,04 (Trinta e três mil trezentos e cinco reais e quatro centavos)
4	30/12/2022	R\$ 33.305,04 (Trinta e três mil trezentos e cinco reais e quatro centavos)

7.2. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** poderá antecipar o repasse das parcelas ao CIM-AMFRI.

7.3. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, de acordo com o que segue:

Página 4 de 65



Descrição	Cláusula	CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL - ITAJAÍ - 2022			VALOR TOTAL
		Rubrica	Rubrica	Rubrica	
1 - Sistema de Transporte Coletivo Regional - SITR	Mobilidade e Infraestrutura	R\$ 0,00	R\$ 38.814,43	R\$ 6.000,00	R\$ 44.814,43
2 - Gestão Associada de Serviços Públicos no Polo de Cultura em Região do Igarapé	Cultura	R\$ 0,00	R\$ 12.120,00	R\$ 0,00	R\$ 12.120,00
3 - Gestão do Centro de Inovação Regional de Itajaí	Tecnologia e Inovação	R\$ 0,00	R\$ 58.181,82	R\$ 1.818,18	R\$ 60.000,00
4 - Agendamento de Licença para Uso do Solo em Qualidade dos Atividades de Inovação	Agricultura e Pesca	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
5 - Manutenção dos Ativos da Classe Resíduos de Sólidos	Resíduos	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00
6 - Apoio de Recuperação Ambiental do Rio Itajaí	Defesa Civil e Meio Ambiente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00	R\$ 124.016,25	R\$ 7.818,18	R\$ 132.224,43

7.4. Havendo saldo financeiro no final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte, conforme Cláusula 19, item 19.2, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os cronogramas de execução previstos para a realização das ações dos PROGRAMAS estão especificados no ANEXO B - PLANOS DE TRABALHO.

CLÁUSULA 9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2022, cujo termo inicial é 20 de setembro de 2022 e o termo final é 31 de dezembro de 2022.

9.2. A eficácia deste CONTRATO se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e do art. 16 da Lei nº 11.107/2007 e de acordo com o disposto na Cláusula 25 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 10 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

10.1. A área abrangida pelos PROGRAMAS corresponde à soma da área territorial dos municípios que subscreveram os mesmos programas, conforme elencados no ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO.

CLÁUSULA 11 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

[Handwritten signature]
Página 6 de 65

11.1. Para cumprimento dos objetivos dos PROGRAMAS previstos neste CONTRATO o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do CONTRATO DO CONSÓRCIO e no art. 11 do ESTATUTO SOCIAL.

CLÁUSULA 12 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O desempenho e os resultados dos PROGRAMAS que constituem o objeto deste CONTRATO, pelo CIM-AMFRI serão aferidos mediante a avaliação do cumprimento das metas e implantação das ações descritas no Relatório de Atividades Anual previsto no item 12.2.2 do CONTRATO DO CONSÓRCIO e no inciso XXI do art. 49 do ESTATUTO SOCIAL, pela ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI.

CLÁUSULA 13 – DOS BENS

13.1. Integram os PROGRAMAS deste CONTRATO os bens classificados em BENS AFETOS, BENS REVERSÍVEIS e BENS NÃO REVERSÍVEIS, devidamente registrados no patrimônio do CIM-AMFRI.

13.2. Quando previstos no ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO, os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS obrigam-se a transferir a posse dos BENS AFETOS ao CIM-AMFRI, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.2.1. Caso determinado BEM AFETO não seja entregue ao CIM-AMFRI até o prazo definido e cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da CIM-AMFRI pela prestação do serviço até que ocorra entrega pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO.

13.3. O CIM-AMFRI obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS que integram os programas objeto deste instrumento durante a vigência deste CONTRATO, sem prejuízo do decaído resultante de seu uso, nos termos previstos neste CONTRATO.

13.4. A alienação ou oneração dos BENS REVERSÍVEIS somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

13.5. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula 13, os BENS REVERSÍVEIS adquiridos ou construídos pelo CIM-AMFRI deverão estar devidamente registrados na sua contabilidade, de modo a permitir a fácil identificação pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO dos BENS REVERSÍVEIS e dos BENS NÃO REVERSÍVEIS.

[Handwritten signature]
Página 7 de 65

13.6. Os BENS AFETOS poderão ser oferecidos em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens necessários à prestação do serviço objeto deste CONTRATO.

13.7. Extinto os PROGRAMAS objeto deste CONTRATO, serão revertidos ao MUNICÍPIO CONSORCIADO todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.7.1. Em qualquer caso de extinção dos PROGRAMAS, o CIM-AMFRI deverá apresentar o inventário atualizado de todos os bens vinculados aos PROGRAMAS, observadas as normas contábeis vigentes.

13.7.2. Em até 30 (trinta) dias corridos após a extinção do CONTRATO, o MUNICÍPIO CONSORCIADO promoverá a vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrará o "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

13.7.3. Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO CONSORCIADO em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-ão como recebidos os BENS REVERSÍVEIS no dia seguinte ao término do prazo referido no item 13.7.2, acima.

13.7.4. Fica o CIM-AMFRI expressamente autorizado a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS AFETOS.

13.7.5. O CIM-AMFRI deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS AFETOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

CLÁUSULA 14 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. O CIM-AMFRI não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza etíca, comercial, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessor, devedor solidário ou subsidiário, relativamente ao conjunto de bens do MUNICÍPIO CONSORCIADO que lhe for cedido para uso no âmbito dos PROGRAMAS objeto deste CONTRATO, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da transferência da posse dos referidos bens, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente.

CLÁUSULA 15 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, o CIM-AMFRI poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou

[Handwritten signature]
Página 8 de 65

complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do MUNICÍPIO CONSORCIADO, nos termos deste CONTRATO.

15.1.1. Os contratos celebrados entre o CIM-AMFRI e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, no ESTATUTO SOCIAL e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o MUNICÍPIO CONSORCIADO.

15.1.2. Se a participação do MUNICÍPIO CONSORCIADO for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

15.1.3. A execução das atividades contratadas pelo CIM-AMFRI com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste instrumento.

15.2. O CIM-AMFRI responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas nos programas objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

15.3. Constituirá especial dever do CIM-AMFRI prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 16 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

16.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis necessários à execução dos serviços previstos nos programas objeto deste instrumento e o CIM-AMFRI ficará responsável pelo procedimento de desapropriação, nos termos do subitem 5.1.3 da Cláusula 5ª do CONTRATO DE CONSÓRCIO e do inciso III do art. 11 do ESTATUTO SOCIAL.

16.2. Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens imóveis ficarão sob responsabilidade do CIM-AMFRI.

16.2.1. Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e serviços administrativos.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI

17.1. O CIM-AMFRI, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas objeto deste instrumento, obriga-se a:

[Handwritten signature]
Página 9 de 65



- 17.1.1. Regularizar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, zelando pela sua boa qualidade;
- 17.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste CONTRATO;
- 17.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços;
- 17.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao CONTRATO, solicitados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO;
- 17.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- 17.1.6. Assegurar a plena utilização dos BENS perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- 17.1.7. Pagar as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas;
- 17.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;
- 17.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis do CIM-AMFRI;
- 17.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras e serviços;
- 17.1.11. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- 17.1.12. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste CONTRATO;
- 17.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de cachê indicativo das funções exercidas;
- 17.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- 17.1.15. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;

Página 10 de 65



- 17.1.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos programas objeto deste instrumento;
- 17.1.17. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades dos programas previstos neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste CONTRATO e seus ANEXOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- 17.1.18. Apresentar na ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes aos objetos dos programas previstos neste instrumento;
- 17.1.19. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;
- 17.1.20. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 17.1.21. Zelar pela integridade dos bens que integram os programas previstos neste instrumento, tomando todas as providências necessárias;
- 17.1.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto dos programas previstos neste instrumento;
- 17.1.23. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;
- 17.1.24. Solicitar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, em tempo hábil, os atos de declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;
- 17.1.25. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;
- 17.1.26. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do MUNICÍPIO CONSORCIADO todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste CONTRATO, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos executados, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;
- 17.1.27. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente CONTRATO e do orçamento aprovado pela

Página 11 de 65



ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI e suas respectivas suplementações;

17.1.28. Extinguir os PROGRAMAS previstos neste instrumento nos casos previstos neste CONTRATO.

17.1.29. Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo COMITÊ TÉCNICO, quando constituído, nos termos da Cláusula 26 deste instrumento.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

18.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas previstos neste instrumento obriga-se a:

- 18.1.1. Dar conhecimento ao CIM-AMFRI das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste CONTRATO;
- 18.1.2. Dar conhecimento ao CIM-AMFRI das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção dos programas previstos neste instrumento;
- 18.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do CIM-AMFRI;
- 18.1.4. Ceder os equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento;
- 18.1.5. Responder perante o CIM-AMFRI e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes dos programas previstos neste instrumento;
- 18.1.6. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes dos programas previstos neste instrumento, mantendo o CIM-AMFRI informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
- 18.1.7. Manter atualizado e fornecer ao CIM-AMFRI, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;
- 18.1.8. Cumprir e fazer cumprir o presente CONTRATO;
- 18.1.9. Providenciar a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto dos programas previstos neste instrumento para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

Página 12 de 65



18.1.10. Ceder, para acervo do CIM-AMFRI todos os projetos, planos, plantas, softwares, códigos fontes, e outros documentos, de quaisquer naturezas, bem como os direitos deles decorrentes, tudo devidamente atualizado quando necessário, que se revelem necessários ao desempenho das atividades inerentes aos programas previstos no objeto deste instrumento e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento

18.1.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

18.1.12. Fazer o repasse mensal dos recursos conforme estabelecido na Cláusula 7 deste CONTRATO;

18.1.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA 19 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL

19.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste CONTRATO, serão entregues ao CIM-AMFRI, respeitados os direitos de propriedade industrial.

19.2. A documentação técnica apresentada ao CIM-AMFRI é de sua propriedade, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste CONTRATO.

19.2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO cede gratuitamente ao CIM-AMFRI todos os projetos, planos, plantas e documentos que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO, a ASSEMBLEIA GERAL e o CONSELHO FISCAL do CIM-AMFRI são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento dos programas previstos no objeto deste instrumento.

20.2. A fiscalização por parte do CONSELHO FISCAL será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do TCE/SC, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

20.3. O CONSELHO FISCAL e a ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

Página 13 de 65



CLÁUSULA 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do CIM-AMFRI a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades referente aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 22 – DAS PENALIDADES

22.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste **CONTRATO** pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas na Cláusula 26 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**.

22.1.1. Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;

22.1.2. Exclusão:

22.1.2.1. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela **ASSEMBLEIA GERAL** do CIM-AMFRI;

22.1.2.2. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL** do CIM-AMFRI.

22.2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

22.3. As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa.

22.4. A notificação a que se refere o item 22.3. acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** mediante recibo.

CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

23.1. Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**;

Página 14 de 65



23.2. Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**, conabastenciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

23.3. Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevisível e inevitável, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste **CONTRATO**;

23.4. Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou pelo **CIM-AMFRI**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

23.5. Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do **CONTRATO** de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

23.5.1. Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do **CONTRATO**, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

23.6. A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou o **CIM-AMFRI** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito ou força maior.

23.7. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a **PARTE** deverá comunicar o ocorrido à outra **PARTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

23.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao **CIM-AMFRI** promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas nos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 24 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

24.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste **CONTRATO** constitui um compromisso independente e distinto.

24.2. Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

Página 15 de 65

24.3. Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste **CONTRATO**, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das **PARTES**, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste **CONTRATO**.

24.4. As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

24.5. Este **CONTRATO** se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA 25 – DA ALTERAÇÃO

25.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos dos **PROGRAMAS**, por meio de **TERMO ADITIVO** ou **TERMO DE APOSTILAMENTO**, conforme o caso.

25.2. Os planos de trabalho que compoem o **ANEXO D – PLANOS DE TRABALHO** deste **CONTRATO** poderão sofrer ajustes e alterações para a execução dos **PROGRAMAS**, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos dos **PROGRAMAS**.

25.2.1. As alterações nos planos de trabalho que compoem o **ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO** deste **CONTRATO** previstas neste item 25.2, desde que não ocorra a desnaturação dos respectivos objetos e que as alterações tenham por finalidade a concretização dos objetivos precípuos dos **PROGRAMAS** previstos no respectivo **PLANO DE TRABALHO**, competem à **DIRETORIA EXECUTIVA** e serão formalizadas por meio de **TERMO DE APOSTILAMENTO**.

25.2.2. Todas as alterações previstas neste item 25.2 e seus subitens serão submetidas à aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL** e do **CONSELHO FISCAL** no Relatório Anual de Atividades, por ocasião da Prestação de Contas, conforme Cláusula 21 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 26 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

26.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

Página 16 de 65

26.1.1. O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas **PARTES**, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes à prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.2. A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

26.3. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

26.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

26.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do CIM-AMFRI arbitrar, decidindo a respeito.

26.5. Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES**, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

26.6. O procedimento para solução de divergências iniciará-se à instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

26.7. No prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

26.8. O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.

26.9. Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

26.10. As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.

26.11. A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** do seu integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os

Página 17 de 65



programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.12. Se qualquer das PARTES não aceitar o parecer aprovado pelo COMITÊ TÉCNICO, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 27 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 27 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

27.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oculta ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as PARTES, ou pelo COMITÊ TÉCNICO, na forma da Cláusula 26 deste CONTRATO, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das PARTES, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

27.2. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas PARTES.

27.3. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM terá início mediante comunicação remetida por uma PARTE à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

27.4. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM seguirá as seguintes preceitos:

27.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

27.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das PARTES a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

27.4.2.1. Se qualquer das PARTES deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

27.2.1.2. As PARTES, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

27.4.3. A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o

Página 18 de 65



local da prolação do laudo arbitral;

23.4.4. O idioma a ser utilizado no processo de MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será a língua portuguesa.

27.4.5. Quanto ao mérito, a MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as PARTES;

27.4.6. A MEDIAÇÃO ou ARBITRAGEM observará o princípio da publicidade;

27.4.7. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às PARTES e seus sucessores;

27.4.8. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das PARTES acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

27.5. As PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

27.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

27.7. Não obstante as disposições acima, cada PARTE permanecerá com o direito de requerer medidas judiciais:

27.7.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas PARTES, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

27.7.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

27.7.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

Página 19 de 65

27.8. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as PARTES elegem o Foro Cível da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

27.8.1. As PARTES reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

27.9. As PARTES reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

27.10. Caso o litígio entre as PARTES envolva pedido de rescisão deste CONTRATO, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo CIM-AMFRI, de todas as receitas previstas neste CONTRATO para continuidade das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. Considerar-se-á extinto o CONTRATO, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

28.1.1. Término do prazo de vigência deste CONTRATO;

28.1.2. Rescisão amigável, na forma do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

28.1.3. Rescisão automática;

28.1.4. Outras formas de extinção do CONTRATO admitidas pela Lei.

28.2. A rescisão automática prevista no subitem 28.1.3 ocorrerá no caso de o MUNICÍPIO CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

28.2.1. Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, o MUNICÍPIO CONSORCIADO que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

28.2.2. A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os CONTRATOS, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Página 20 de 65

CLÁUSULA 29 – DO COMPLIANCE

29.1. As PARTES se comprometem que, no que diz respeito a este CONTRATO, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atue em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;
- Induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

29.2. As PARTES garantem ainda que:

- Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

30.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

Página 21 de 65



30.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CIM-AMFRI.

30.2. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

30.3. O ANEXO B – PLANO DE TRABALHO se encontra devidamente adequado até a data da assinatura do CONTRATO, para atender os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que subscreveram os respectivos PROGRAMAS.

30.3.1. Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum MUNICÍPIO CONSORCIADO, após a assinatura do presente CONTRATO, aplica-se o disposto no subitem 25.2 da Cláusula 25.

CLÁUSULA 31 – DO FORO

31.1. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 20 de setembro de 2022.


JOÃO LUIZ DEMANTOVA

Diretor Executivo do CIM-AMFRI


VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

Testemunhas


Jaylon Jander Conceição da Silva
CPF: 130.373.677-25


Jupiana Reis Censi
CPF: 076.494.239-56

Página 22 de 65



ANEXO A – GLOSSÁRIO

ANEXOS:	- documentos que integram o Contrato para todos os fins.
APOSTILAMENTO:	- instrumento de formalização de alterações contratuais decorrente de cláusula já prevista no Contrato.
ARBITRAGEM:	- mecanismo privado de resolução de conflitos, na forma da Lei nº 9.307/1996.
ASSEMBLEIA GERAL:	- Órgão máximo do CIM-AMFRI, composto exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.
BENS:	- todos os bens vinculados ao contrato.
BEM AFETO:	- bem vinculado à prestação dos serviços que formam o objeto do programa.
BEM NÃO REVERSÍVEL:	- bem entregue pelo Município Consorciado ao CIM-AMFRI, por ocasião do fim do contrato, em virtude de sua destinação ao serviço público, de modo a permitir sua continuidade.
BEM REVERSÍVEL:	- bem devolvido pelo CIM-AMFRI ao Município Consorciado, por ocasião do fim do contrato.
CIM-AMFRI:	- Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Foz do Rio Itajaí
COMITÊ TÉCNICO:	- método extrajudicial de solução de conflitos, constituído sob a forma de Comitê, durante a execução do Contrato, para prevenir ou solucionar disputas técnicas.
CONTRATO:	- Contrato de Programa e Rateio
CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO:	- instrumento que constitui e regula as obrigações entre o Município Consorciado e o Consórcio, no âmbito da gestão associada de serviços e regula o repasse de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio para a realização dos Programas.
CONTRATO DE CONSÓRCIO:	- Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios Consorciados.
CONSELHO FISCAL:	- Órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por fiscalizar os atos dos Consórcio e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários, especialmente a adequação da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMFRI.
DIRETORIA EXECUTIVA:	- Unidade administrativa do Consórcio com competência para executar as atividades do Consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio

Página 24 de 65

Público e do Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL:	- documento que formaliza o conjunto de regras que regem funções, atos e objetivos do CIM-AMFRI.
MEDIAÇÃO:	- meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, na forma da Lei nº 13.140/2015.
MUNICÍPIO CONSORCIADO:	- Município signatário do Contrato de Programa e Rateio.
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:	- Municípios que integram o CIM-AMFRI;
PARTES:	- Consórcio e Município Consorciado
PLANO DE TRABALHO:	- documentos que descrevem as etapas e ações dos programas, apresentando o escopo, o cronograma, o orçamento estimativo necessário e o critério de rateio para o desenvolvimento do programa.
PROTOCOLO DE INTENÇÕES:	- documento que se converteu no Contrato de Consórcio Público do CIM-AMFRI após a ratificação nas Câmaras Legislativas dos Municípios Consorciados.
PROGRAMA:	- o instrumento de organização da ação consorciada visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano de trabalho.
TERMO ADITIVO:	- instrumento de formalização de alterações contratuais não previstas inicialmente no Contrato.
TCE/SC:	- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Página 23 de 65

Página 25 de 65



ANEXO B – PLANOS DE TRABALHO

Página 26 de 65



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI)

PLANO DE TRABALHO

Programa: 04/2022 – Sistema de Transporte Coletivo Regional
STCR
Câmara Temática: Mobilidade e Infraestrutura
Exercício Financeiro: 2022

SETEMBRO / 2022

Página 27 de 65

1 – OBJETO:

O objeto do programa é o desenvolvimento de ações para a implantação do Sistema de Transporte Coletivo da Região da AMFRI – STCR.

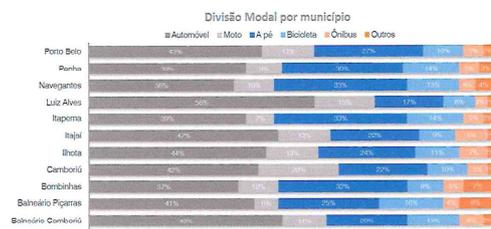
2 – JUSTIFICATIVA:

A AMFRI desenvolveu de 2015 à 2017 o projeto INOVAMFRI cuja premissa era desenvolver ações de âmbito regional tendo como premissa a realidade de que a região será uma grande metrópole conturbada em 20 anos.

O projeto teve 03 eixos de atuação sendo que um dos produtos desenvolvidos no eixo da mobilidade urbana foi a concepção de um sistema de transporte coletivo que viesse ao encontro das expectativas da população. Do projeto resultou o STCR um sistema de transporte coletivo multimodal, integrado, composto por 11 diferentes linhas, que permite o deslocamento entre os municípios que compõem a região priorizando a sustentabilidade ambiental, a pontualidade, bem como a segurança e o conforto do usuário.

Em 2017 o STCR foi apresentado ao Banco Mundial e após análise preliminar foi pré-aprovado tendo sido selecionado para apoio pelo GIF – Global Infrastructure Facility, com recursos à fundo perdido de US\$ 392 mil. Com estes recursos o Banco Mundial coordenou um grupo de consultores em 05 diferentes áreas para certificar a viabilidade técnica e econômica do projeto, bem como definir o modelo operacional.

Dos estudos realizados nota-se que, em todos os municípios da AMFRI, a distribuição do tráfego é desequilibrada, resultando no mau aproveitamento da capacidade viária disponível e problemas de mobilidade. Na figura apresentada a seguir podemos observar as porcentagens da divisão modal para cada município.

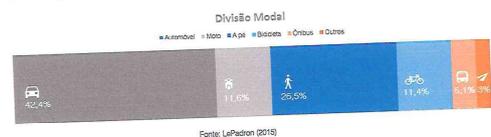


Fonte: LePadron (2015). Adaptado: IDP Brasil (2016)

Página 28 de 65



É inequívoca a urgência da reestruturação do transporte coletivo nos Municípios que compõem a AMFRI, seja no âmbito municipal ou intermunicipal, que permita a modernização e ampliação dos sistemas, a fim de que possam atender às expectativas da população e desta forma possibilitar, ao longo do tempo, a inversão da matriz de deslocamentos atual que está demonstrada na figura a seguir:



Fonte: LePadron (2015)

Um sistema de transporte coletivo bem planejado é essencial para a mobilidade urbana sustentável. Os seus benefícios impactam a todos, mesmo aos que não utilizam ônibus ou outros meios deste tipo de transporte. O transporte coletivo ajuda na redução de congestionamentos e tempos de viagem, redução de emissão de gases poluentes, economia no uso de energia e combustíveis, entre outros.

Em 2021 foi apresentado pleito à COFIEEX de operação de crédito externo para financiamento da implantação do sistema com recursos aportados pelo BIRD. O pleito foi aprovado em dezembro de 2022 e segue agora na fase de estruturação do financiamento.

O presente programa tem o intuito de promover as ações necessárias para suportar em nível local os trabalhos necessários para a entrega dos documentos necessários para a assinatura do financiamento.

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:

Para cumprimento de seus objetivos o Programa 4 prevê sua execução em 4 (quatro) etapas e 4 (quatro) ações assim distribuídas:

Página 29 de 65



ETAPAS		AÇÕES	
1	Consultorias Técnicas de Apoio ao Projeto.	1.	Contratação de consultorias técnicas especializadas para o desenvolvimento de planos, projetos e estudos e composição do Grupo Técnico (GT) da Unidade de Controle do Projeto (UCP).
2	Deslocamentos para Reuniões e Formação e Capacitação de Equipe Técnica Gerencial.	2.1	Processo de seleção, formação e capacitação de equipe gerencial do sistema e deslocamentos necessários para tratativas do projeto
3	Promoção e Divulgação Institucional	3.1	Promoção e divulgação institucional do STCR
4	Aquisição de Softwares e Equipamentos	4.1	Aquisição de softwares e equipamentos específicos para o gerenciamento do STCR.

a) ETAPA 1: Consultorias Técnicas de Apoio ao Projeto

Ação 1.1 - Contratação de consultorias técnicas especializadas para o desenvolvimento de planos, projetos e estudos e composição do Grupo Técnico (GT) da Unidade de Controle do Projeto (UCP):

No escopo desta ação estão incluídas todas as atividades necessárias para a contratação de serviços de terceiros para elaboração de planos, projetos e estudos sociais, ambientais, jurídicos e de engenharia necessários à implantação do STCR.

b) ETAPA 2: Deslocamentos para Reuniões e Formação e Capacitação de Equipe Técnica Gerencial

Ação 2.1- Processo de seleção, formação e capacitação de equipe gerencial do sistema e deslocamentos necessários para tratativas do projeto:

No escopo desta ação estão incluídas todas as atividades necessárias para:

- Seleção dar a equipe responsável para o gerenciamento do STCR;
- Participação em cursos de especialização em gestão de projetos na área de atuação do STCR;
- Participação em eventos e visitas técnicas relacionados à área de atuação do STCR; e
- Custeio das despesas de deslocamentos da equipe.

c) ETAPA 3: Promoção e Divulgação Institucional

Ação 3.1- Promoção de ações para a promoção e divulgação institucional do STCR:

No escopo desta ação estão incluídas todas as atividades necessárias a promoção e ampla divulgação do STCR para a população regional, incluindo o desenvolvimento de campanha e material de apoio impresso e digital necessário a comunicação.

Página 30 de 65



d) ETAPA 4: Aquisição de Softwares e Equipamentos

Ação 4.1- Aquisição de softwares e equipamentos específicos para o gerenciamento do STCR:

Esta ação tem como escopo a aquisição de softwares, equipamentos, mobiliários e veículos necessários para o gerenciamento das ações dos STCR.

6 – ORÇAMENTO:

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do Programa 4 prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (RS)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Consultorias Técnicas de Apoio ao Projeto.				
1.1	Contratação de consultorias técnicas especializadas para o desenvolvimento de planos, projetos e estudos e composição do Grupo Técnico (GT) da Unidade de Controle do Projeto (UCP).	Gb	1	100.000,00	100.000,00
2	Deslocamentos para Reuniões e Formação e Capacitação de Equipe Técnica Gerencial.				
2.1	Processo de seleção, formação e capacitação de equipe gerencial do sistema e deslocamentos necessários para tratativas do projeto	Gb	1	19.600,00	19.600,00
3	Promoção e Divulgação Institucional.				
3.1	Promoção de ações para a promoção e divulgação institucional do STCR.	Gb	1	10.000,00	10.000,00
4	Aquisição de Softwares e Equipamentos.				
4.1	Aquisição de softwares e equipamentos específicos para o gerenciamento do STCR.	Gb	1	21.600,00	21.600,00
VALORES TOTAIS					151.200,00

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa 4 é o seguinte:

Página 31 de 65

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TOTAL
1	Consultorias Técnicas de Apoio ao Projeto.			20/09/2022	31/12/2022
1.1	Contratação de consultorias técnicas especializadas para o desenvolvimento de planos, projetos e estudos e composição do Grupo Técnico (GT) da Unidade de Controle do Projeto (UCP).	Gb	1	20/09/2022	31/12/2022
2	Deslocamentos para Reuniões e Formação e Capacitação de Equipe Técnica Gerencial.			20/09/2022	31/12/2022
2.1	Processo de seleção, formação e capacitação de equipe gerencial do sistema e deslocamentos necessários para tratativas do projeto	Gb	1	20/09/2022	31/12/2022
3	Promoção e Divulgação Institucional.			20/09/2022	31/12/2022
3.1	Promoção de ações para a promoção e divulgação institucional do STCR.	Gb	1	20/09/2022	31/12/2022
4	Aquisição de Softwares e Equipamentos.			20/09/2022	31/12/2022
4.1	Aquisição de softwares e equipamentos específicos para o gerenciamento do STCR.	Gb	1	20/09/2022	31/12/2022
DURAÇÃO TOTAL				20/09/2022	31/12/2022

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Cronograma de Desembolso previsto para o Programa 4 é o que segue:

EXERCÍCIO DE 2022 (RS)			
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RS 37.800,00	RS 37.800,00	RS 37.800,00	RS 37.800,00

9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

O Programa 4 está disponível para os Municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.

10 – CRITÉRIO DE RATEIO:

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa 4 terá suas despesas rateadas entre os Municípios participantes proporcionalmente a estimativa populacional publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o ano de 2021, ajustadas considerando-se as contribuições devidas de anos anteriores, de acordo com o que segue:

Página 32 de 65



MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	145.796	19,92%
Balneário Piçarras	23.772	3,25%
Bombinhas	20.335	2,78%
Camboriú	83.105	11,63%
Ilhota	14.359	1,96%
Itajaí	223.112	30,49%
Itapema	67.338	9,20%
Luiz Alves	13.107	1,79%
Navegantes	83.626	11,43%
Penha	33.284	4,58%
Porto Belo	21.952	3,00%
TOTAL	731.766	100,00%

11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

Para cumprimento dos objetivos do Programa 4 e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	RS 7.531,22	RS 30.124,87
Balneário Piçarras	RS 1.227,96	RS 4.911,83
Bombinhas	RS 1.030,42	RS 4.201,69
Camboriú	RS 4.396,17	RS 17.584,69
Ilhota	RS 741,73	RS 2.966,91
Itajaí	RS 11.525,04	RS 46.100,17
Itapema	RS 3.478,40	RS 13.913,61
Luiz Alves	RS 677,05	RS 2.708,21
Navegantes	RS 4.319,77	RS 17.279,09
Penha	RS 1.719,31	RS 6.877,25
Porto Belo	RS 1.132,92	RS 4.531,67
TOTAL	RS 37.800,00	RS 151.200,00

12 – APROVAÇÃO:

O Programa 4 "Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR" foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/07/2021, por unanimidade dos presentes, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio.

Itajaí, 05 de setembro de 2022.

João Luiz Espantoso
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Página 33 de 65



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA REGIÃO DA AMFRI
(CIM-AMFRI)**

PLANO DE TRABALHO

Programa: 06/2022 – Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na Região da AMFRI
Câmara Temática: Cultura
Exercício Financeiro: 2022

SETEMBRO / 2022

Página 34 de 65



1 – OBJETO:

Promover ações relacionadas ao fomento e desenvolvimento da Cultura na região da For do Rio Itajaí através de atividades de orientação aos gestores culturais, medidas de integração e otimização das potencialidades culturais na região, integração e cooperação entre órgãos e entidades afins.

1.1 - Objetivos Específicos:

- Orientar os gestores culturais e artistas locais sobre questões práticas e legais na área da cultura;
- Promover ações de articulação e divulgação dos produtos culturais da região;
- Fomentar a integração e cooperação de órgãos e entidades afins para o desenvolvimento da cultura;
- Promover o intercâmbio de apresentações artísticas/culturais em todos os municípios da região da AMFRI;
- Desenvolver pesquisas e estudos na área cultural para a região;

2 – JUSTIFICATIVA:

Os consórcios intermunicipais são mecanismos de planejamento e fomento cultural. Com um planejamento adequado, a cultura pode ser uma fonte de investimento social, com retorno econômico, gerando emprego e renda, promovendo o desenvolvimento dos municípios, possibilitando a elaboração de um planejamento baseado na identidade cultural, aproveitando o potencial regional, a tradição histórica e social das cidades.

Em 2010, a Lei nº 12.343, de 02 de dezembro, aprovou o Plano Nacional de Cultura com o objetivo de orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil. Portanto, por determinação constitucional, Estados e Municípios precisam elaborar seus planos de cultura alinhados às metas e estratégias para o setor cultural e seus resultados alcançados em 10 anos.

Na região da AMFRI, os municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piquaras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo cumpriram a determinação constitucional e elaboraram seus planos de cultura. Esta ação foi uma conquista do Colegiado de Cultura da AMFRI, que contratou uma consultoria especializada para a elaboração de sete Planos Municipais de Cultura dos municípios da região, o processo de construção dos PMC's envolveu um estudo da realidade local através do diagnóstico do setor cultural e a elaboração de diretrizes, estratégias e metas, num ambiente participativo e que estabeleceu as ações relativas ao planejamento e gestão, para um período de 10 anos, no qual o poder público assumiu a responsabilidade de implantar políticas culturais que ultrapassassem os limites de uma única administração de governo.

Houve um grande esforço dos municípios para que os Planos fossem desenvolvidos de acordo com todas as etapas, diretrizes e dentro dos prazos previstos conforme os princípios básicos contidos no

Página 35 de 65

Plano Nacional de Cultura e ao mesmo tempo atender as proposições sugeridas pela região. Do mesmo modo que, a metodologia utilizada na elaboração dos planos supriu as necessidades e contemplou as seguintes fases: diagnóstico; objetivos gerais; estratégias e ações, bem como também foram desenvolvidos em paralelo de forma inédita no estado de Santa Catarina os Inventários Turístico-Culturais de cada cidade, projeto este que resultou no "Roteiro Cultural" da AMFRI, região turística Costa Verde e Mar.

Portanto, por meio de consórcio algumas ações possíveis e suas conexões com as metas do Plano Nacional de Cultura poderão ser realizadas, tais como:

- **Investimentos diversos em infraestrutura:** Como construção de equipamentos públicos; modernização de centros culturais para atender aos requisitos legais de acessibilidade; reforma de escolas para adequá-las à aulas de artes e às atividades artísticas; preservação do patrimônio histórico; aprimoramento dos sistemas de telecomunicações e investimentos tecnológicos para digitalização de acervos, ampliação de banda larga e diversificação dos canais de difusão da produção cultural regional (relação com as metas 2, 12, 14, 15, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 43, 44, 45, 48 do PNC);
- **Fortalecimento institucional da gestão pública:** Por meio de capacitação de gestores; formação de conselheiros de cultura; contratação de consultorias; modernização administrativa (relação com as metas 1, 2, 35, 36, 37, 38 e 39 do PNC);
- **Integração da programação cultural:** Visitação aos teatros, bibliotecas públicas, museus e centros culturais de diferentes municípios. Em casos como esse, o diálogo com o setor dos transportes é fundamental, para investir nos mecanismos de mobilidade entre os municípios. A criação de equipamentos culturais móveis, como o serviço itinerante de bibliotecas, cineclubes, teatros e a promoção da atividade circense também são formas possíveis de cooperação intermunicipal que favorecem a circulação artística. A organização de eventos, como festas, mostras artísticas, festivais, carnaval etc. também compõem objetivos de alguns consórcios (relação com as metas 4, 22, 24, 25 e 28 do PNC); e
- **Desenvolvimento regional:** Fomento à economia da cultura, por meio do reconhecimento de territórios criativos com atividades culturais integradas e projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local ou territorial em áreas diversas como artes visuais, artesanato, música, literatura, cultura digital, design, dentre outras (relação com as metas 7, 8 e 9 do PNC).

Quanto a sistematização das estratégias e ações dos Planos Municipais de Cultura da região da AMFRI, pode-se destacar:

- **Promover capacitação nas diferentes áreas da cultura:** Oferecer capacitação para elaboração de projetos aos produtores culturais; financiar, por meio de editais, oficinas de arte para diferentes públicos; e oferecer capacitação nas diversas áreas culturais;

- **Criar e implementar políticas de difusão e valorização da produção artística local:**

Página 36 de 65

Oportunizar a descoberta, difusão e valorização do fazer artístico local; criar programa de intercâmbio regional, estadual, nacional e internacional; e estabelecer parcerias com os meios de comunicação locais;

- **Criar e implementar políticas de apoio à geração de renda por parte dos diferentes segmentos culturais:** Identificar as cadeias produtivas da cultura presentes no município; incentivar a criação de redes e cooperativas culturais, sob o conceito da Economia Solidária; e apoiar as iniciativas de geração de renda e profissionalismo através de atividades culturais;
- **Adotar medidas de acesso e acessibilidade aos equipamentos culturais:** Dotar os equipamentos culturais de recursos de acessibilidade às diferentes necessidades do público e implantar ações de acesso aos equipamentos culturais centralizados;
- **Criar e implementar políticas inclusivas e transversais:** Implementar ações transversais entre cultura e educação e demais áreas e adoção de políticas de inclusão articulando a cultura e demais áreas;
- **Promover a valorização do patrimônio material e imaterial, instituindo políticas de registro, tombamento e valorização do patrimônio:** Criar programas de apoio, valorização e divulgação do patrimônio imaterial dos municípios; criar programas de proteção e valorização aos detentores de patrimônio imaterial; e instituir políticas de preservação e valorização do patrimônio material;
- **Promover a valorização da cultura popular:** Criar programas de apoio a projetos de valorização e difusão da cultura popular; e instituir programas de eventos e circulação da produção cultural local;
- **Consolidar um calendário de eventos no município que promova a descentralização e valorização das expressões artístico-culturais locais:** Criar eventos artísticos-culturais de incentivo à produção local; e
- **Apoiar a produção intelectual relacionada à arte e à cultura:** Criar e implementar políticas de apoio ao registro e publicação da produção intelectual e científica, e difusão da produção editorial, relacionadas à arte e à cultura.

A relevância das atividades a serem desenvolvidas regionalmente na área da cultura irá facilitar o acesso da população a equipamentos e atividades, além de garantir a continuidade do planejamento cultural nas mudanças de gestão.

Muitas vezes, a necessidade de investimentos na área cultural supera a capacidade do município em recursos financeiros e humanos. Portanto, com a união de diversos municípios para realizar ações conjuntas, irá minimizar esforços e recursos para maximizar os resultados.

Os consórcios intermunicipais são estruturas de caráter permanente, com poder de deliberação e intervenção, que promovem e acompanham o desenvolvimento cultural, possibilitando o planejamento

Página 37 de 65



integrado e orientado pela identidade cultural, abrindo espaço para a organização entre cidades. Aumentam a capacidade de um grupo de municípios para solucionar problemas comuns sem diminuir sua autonomia.

A atuação dos consórcios pode visar pequenas ações pontuais, até programas de longo prazo, com forte influência sobre o planejamento e administração dos municípios e mecanismos de fomento cultural.

Com um planejamento adequado, a cultura pode ser uma fonte de investimento social, com retorno econômico, gerando emprego e renda, promovendo o desenvolvimento do município. Há geração de empregos, pois o campo da cultura envolve atividades de produção local, de ensino e pesquisa, empreendimentos culturais shows, feiras e vários eventos, contribuindo para a atratividade econômica do município. Também ajudam a valorizar a cultura e tradições locais, auxiliando na construção da identidade sociocultural.

Investindo em atividades culturais, ampliam-se as possibilidades de envolver a população em atividades criativas, educativas e comunitárias, permitindo a elaboração de um planejamento baseado na identidade cultural, aproveitando o potencial regional, a tradição histórica e social das cidades e promover o turismo da região.

Também possibilitam o diálogo entre os gestores de cultura dos diversos municípios, que é fundamental para a troca de experiências e o aprendizado conjunto, acelerando o alcance de resultados positivos. Além disso, estimula uma postura propositiva por parte dos formuladores de políticas culturais, contribuindo a elaboração de estratégias e projetos, definindo objetivos e metas para o desenvolvimento regional.

Outro aspecto de destaque é o fato de que a união de municípios oferece mais atrativos para obtenção de recursos e incentivos para a cultura, atraindo o investimento em uma região do que em um município isoladamente.

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:

Para cumprimento de seus objetivos o Programa 6 prevê sua execução em 6 (seis) etapas e 6 (seis)

Página 38 de 65

ações assim distribuídas:

ETAPAS		AÇÕES	
1	Contratação de Produtor Cultural	1.1	Assessorar no planejamento e execução das ações do Plano de Trabalho;
2	Circulação de espetáculos	2.1	Intercâmbio de apresentações culturais para oportunizar maior acesso aos bens culturais; incentivar a diversidade cultural e dos processos de criação; contribuir para a profissionalização dos grupos locais; bem como alavancar o mercado cultural através de geração de trabalho e renda priorizando contratações de serviços e artistas locais.
3	Execução de Programas Culturais	3.1	Promoção e Execução de ações culturais

6 – ORÇAMENTO:

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do Programa 6 prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (R\$)	
		UNID.	QUANT.	UNITARIO	TOTAL
1	Contratação de Produtor Cultural	Mês	04	2.500,00	10.000,00
2	Circulação de espetáculos	Unid.	02	25.000,00	50.000,00
3	Promoção e Execução de ações culturais	Unid.	05	9.816,00	49.080,00
VALOR TOTAL					RS 109.080,00

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa 6 é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	Contratação de Produtor Cultural	Mês	04	20/09/2022	31/12/2022
2	Circulação de espetáculos	Mês	02	20/09/2022	31/12/2022
3	Promoção e Execução de ações culturais	Mês	05	20/09/2022	31/12/2022
DURAÇÃO TOTAL				20/09/2022	31/12/2022

Página 39 de 65

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Cronograma de Desembolso previsto para o Programa 6 é o que segue:

EXERCÍCIO DE 2022 (R\$)			
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RS 27.270,00	RS 27.270,00	RS 27.270,00	RS 27.270,00

9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

O Programa 6 está disponível para os Municípios de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo.

10 – CRITÉRIO DE RATEIO:

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa 6 terá suas despesas rateadas entre os Municípios de forma igualitária.

MUNICÍPIO	IGUALITÁRIO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	0	11,11%
Balneário Piçarras	1	11,11%
Bombinhas	1	11,11%
Camboriú	1	11,11%
Ilhota	1	11,11%
Itajaí	1	11,11%
Itapema	1	11,11%
Luiz Alves	0	11,11%
Navegantes	1	11,11%
Penha	1	11,11%
Porto Belo	1	11,11%
TOTAL	09	100,00%

11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

Para cumprimento dos objetivos do programa e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	RS 0,00	RS 0,00
Balneário Piçarras	RS 3.030,00	RS 12.120,00
Bombinhas	RS 3.030,00	RS 12.120,00
Camboriú	RS 3.030,00	RS 12.120,00

Página 40 de 65



Ilhota	RS 3.030,00	RS 12.120,00
Itajaí	RS 3.030,00	RS 12.120,00
Itapema	RS 3.030,00	RS 12.120,00
Luiz Alves	RS 0,00	RS 0,00
Navegantes	RS 3.030,00	RS 12.120,00
Penha	RS 3.030,00	RS 12.120,00
Porto Belo	RS 3.030,00	RS 12.120,00
TOTAL	RS 27.270,00	RS 109.080,00

12 – APROVAÇÃO:

O Programa 6 "Gestão Associada de Serviços Públicos na Área da Cultura na região da AMFRI" foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/07/2021 por unanimidade dos presentes, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio com os Municípios interessados.

Itajaí, 05 de setembro de 2022.

João Luiz Demantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Página 41 de 65



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA REGIÃO DA AMFRI
(CIM-AMFRI)**

PLANO DE TRABALHO

Programa: 07/2022 – Ações Inovadoras para o Desenvolvimento Regional
Câmara Temática: Tecnologia e Inovação
Exercício Financeiro: 2022

SETEMBRO / 2022

Página 42 de 65



1 – OBJETO:

O objeto do programa é o desenvolvimento das Atividades Administrativas, Técnicas e Operacionais necessárias para o efetivo funcionamento e manutenção do Centro de Inovação Regional de Itajaí, para viabilizar o cumprimento dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto Social.

2 – JUSTIFICATIVA:

O Centro de Inovação Regional de Itajaí – CIRI está sendo construído no bairro de Itaipava na cidade de Itajaí, através de convênio entre o Município e o Governo do Estado de Santa Catarina. O edifício conta com 5 pavimentos e tem como objetivo principal proporcionar a criação de um ecossistema de inovação na região de acordo com o metamodelo XPCat.

Em 2016 a Rede Catarinense de Inovação – RECEPETI desenvolveu, no âmbito do programa INOVAMFRI, diversos estudos relativos ao CIRI dentre os quais o desenvolvimento do Modelo de Ocupação.

Estes estudos apontaram para um modelo de governança associativo para o CIRI. Esta associação deveria ter personalidade jurídica privada, não ter fins lucrativos, buscar a qualificação de organização social e ser composta por diversos atores da tríplice hélice, como prefeituras, instituições de ensino e outras entidades associativas.

No transcorrer deste ano de 2019 o Município de Itajaí considerando as potenciais dificuldades que o modelo de governança proposto pelo RECEPETI teria para levantar os fundos necessários para a manutenção das atividades do centro, em especial nos primeiros anos de funcionamento, viu na câmara temática de ciência e inovação do CIM-AMFRI a possibilidade de fazer a gestão regionalizada do CIRI, visto que as atividades a serem desenvolvidas no mesmo beneficiam todos os municípios que o compõe.

Em 2021 o Município de Itajaí concedeu a gestão do centro de inovação regional à empresa pública Itajaí Participações, contudo a Assembleia Geral, em 27/08/2021, decidiu transformar o Programa 14: Gestão do Centro de Inovação Regional de Itajaí no Programa 07: Ações Inovadoras para o Desenvolvimento Regional, mantendo-se os recursos anteriormente aportados no Programa 07, com o objetivo de fortalecer o ambiente de inovação regional.

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de

Página 43 de 65

gestão previstos na Cláusula 5 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:

Para cumprimento de seus objetivos o Programa 7 prevê sua execução em 2 (duas) etapas e 7 (sete) ações assim distribuídas:

ETAPAS	AÇÕES
1 Ativação e Manutenção das Atividades	1.1 Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Atividades
	1.2 Realização de Viagens e Deslocamentos
	1.3 Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional
	1.4 Custeio das Despesas com Manutenção, Material de Expediente e de Consumo
	1.5 Promoção e divulgação institucional do CIRI
2 Investimentos Patrimoniais	2.1 Aquisição de Mobiliário e Utensílios
	2.2 Aquisição de Equipamentos

e) ETAPA 1: Ativação e Manutenção das Atividades

Nesta etapa estão elencadas as ações ordinárias necessárias para o cumprimento das finalidades do CIM-AMFRI. Constituem ações desta etapa:

Ação 1.1- Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações:

Esta ação tem como objetivo a contratação de consultorias técnicas específicas para a execução das atividades fins a serem desenvolvidas pelo CIRI.

Ação 1.2 - Realização de Viagens e Deslocamentos:

Esta ação tem como finalidade a realização de viagens e deslocamentos do quadro funcional da câmara temática de ciência e inovação, bem como dos consultores contratados, para participação em reuniões, palestras, seminários, encontros, audiências, feiras e eventos, dentre outros, relacionados com as atividades desenvolvidas pelo CIRI, podendo ser constituída por diferentes atividades, tais como:

- Atividade 1.2.1: Aquisição de passagens;
- Atividade 1.2.2: Inscrições em seminários, palestras e eventos; e
- Atividade 1.2.3: Aquisição de espaços em feiras e montagem de stands em feiras e eventos.

Página 44 de 65



As atividades desta ação, sempre que necessário, deverão observar as disposições de resolução específica para a finalidade de concessão de diárias e deslocamentos.

Ação 1.3 - Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional:

Esta ação tem como finalidade prover a participação do quadro funcional da câmara temática de ciência e inovação e dos municípios consorciados, em cursos e capacitações de acordo com as necessidades do CIRI, podendo ser constituída por diferentes atividades, tais como:

- Atividade 1.3.1: Aquisição de Passagens Aéreas;
- Atividade 1.3.2: Inscrições em Cursos e Eventos;
- Atividade 1.3.3: Bolsas para Custeio de Alimentação, Estadia e Transporte

As atividades desta ação, sempre que necessário, deverão observar as disposições de resolução específica para a finalidade de concessão de diárias e deslocamentos.

Ação 1.4 - Custeio das Despesas com Manutenção, Material de Expediente e de Consumo:

Esta ação tem como finalidade o custeio das ações ordinárias do CIRI, podendo ser constituída por diferentes atividades, tais como:

- Atividade 1.4.1: Aquisição de material de escritório e suprimentos de informática;
- Atividade 1.4.2: Aquisição de material de limpeza e de gêneros alimentícios;
- Atividade 1.4.3: Aquisição de combustível;
- Atividade 1.4.4: Locação de veículos;
- Atividade 1.4.5: Manutenção, adequações do espaço físico e reparos na sede;
- Atividade 1.4.6: Aquisição de licenças de uso de softwares de informática; e
- Atividade 1.4.7: Publicações de atos legais.

Ação 1.5- Promoção de ações para a promoção e divulgação institucional do CIRI:

No escopo desta ação estão incluídas todas as atividades necessárias a promoção e ampla divulgação do CIRI para a população regional, incluindo o desenvolvimento de campanha e material de apoio impresso e digital necessário a comunicação.

f) ETAPA 2: Investimentos Patrimoniais

Ação 2.1- Aquisição de Mobiliário e Utensílios:

Esta ação tem como objetivo a aquisição dos móveis e utensílios necessários à adequação do espaço funcional do CIRI e envolve as seguintes atividades, dentre outras:

- Atividade 2.1.1: Aquisição de móveis, ferramentas e utensílios diversos;

Página 45 de 65



Ação 2.2 - Aquisição de Equipamentos:

Esta ação tem como finalidade a aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das ações do CIRI, podendo ser constituída por diferentes atividades, tais como:

- Atividade 2.2.1: Aquisição de equipamentos de informática; e
- Atividade 2.2.2: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e de comunicação.

6 - ORÇAMENTO:

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do Programa 7 prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (R\$)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Ativação e Manutenção das Atividades				
1.1	Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Atividades	Gb	1	10.000,00	10.000,00
1.2	Realização de Viagens e Deslocamentos	Gb	1	460.000,00	460.000,00
1.3	Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional	Gb	1	30.000,00	30.000,00
1.4	Custeio das Despesas com Manutenção, Material de Expediente e de Consumo	Gb	1	5.000,00	5.000,00
1.5	Promoção e divulgação institucional do CIRI	Gb	1	18.636,36	18.636,36
2	Investimentos Patrimoniais				
2.1	Aquisição de Mobiliário e Utensílios	Gb	1	11.363,64	11.363,64
2.2	Aquisição de Equipamentos	Gb	1	5.000,00	5.000,00
VALORES TOTAIS					540.000,00

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Para o ano de 2021 não estão previstas receitas operacionais, contudo na eventualidade de serem auferidas, estas receitas deverão ser aplicadas integralmente nas ações previstas neste plano de trabalho.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa 7 é o seguinte:

Página 46 de 65



METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	Ativação e Manutenção das Atividades			20/09/2022	31/12/2022
1.1	Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Atividades	Gb	1	20/09/2022	31/12/2022
1.2	Realização de Viagens e Deslocamentos	Gb	1	20/09/2022	31/12/2022
1.3	Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional	Gb	1	20/09/2022	31/12/2022
1.4	Custeio das Despesas com Manutenção, Material de Expediente e de Consumo	Gb	1	20/09/2022	31/12/2022
1.5	Promoção e divulgação institucional do CIRI	Gb	1	20/09/2022	31/12/2022
2	Investimentos Patrimoniais			20/09/2022	31/12/2022
2.1	Aquisição de Mobiliário e Utensílios	Gb	1	20/09/2022	31/12/2022
2.2	Aquisição de Equipamentos	Gb	1	20/09/2022	31/12/2022
DURAÇÃO TOTAL				20/09/2022	31/12/2022

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Cronograma de Desembolso previsto para o Programa 7 é o que segue:

EXERCÍCIO DE 2023 (R\$)			
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00

9 - MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

O Programa 7 está disponível para os Municípios de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo.

10 - CRITÉRIO DE RATEIO:

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários à implantação do Programa 7 terá suas despesas rateadas entre os Municípios participantes proporcionalmente a estimativa do PIB - Produto Interno Bruto calculado com base no RCL - Receita Corrente Líquida calculada com base nas informações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, para o ano de 2021, multiplicado pela estimativa populacional divulgada pelo IBGE para o ano de 2019, de acordo com o que segue:

Página 47 de 65

MUNICÍPIO	RCL (R\$)	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	0,00	0,00%
Balneário Piçarras	1,00	11,11%
Bombinhas	1,00	11,11%
Camboriú	1,00	11,11%
Ilhota	1,00	11,11%
Itajaí	1,00	11,11%
Itapema	1,00	11,11%
Luz Alves	0,00	0,00%
Navegantes	1,00	11,11%
Penha	1,00	11,11%
Porto Belo	1,00	11,11%
TOTAL	9,00	100,00%

11 - CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

Para cumprimento dos objetivos do Programa 7 e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Balneário Piçarras	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
Bombinhas	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
Camboriú	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
Ilhota	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
Itajaí	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
Itapema	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
Luz Alves	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Navegantes	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
Penha	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
Porto Belo	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 135.000,00	R\$ 540.000,00

12 - APROVAÇÃO:

O Programa 7 "Ações Inovadoras para o Desenvolvimento Regional" foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/07/2021, por unanimidade dos presentes, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio.

Itajaí, 05 de setembro de 2022.

João Luiz Demantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Página 48 de 65



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA
AMFRI
(CIM-AMFRI)

PLANO DE TRABALHO

Programa: 09/2022 - Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção
Câmara Temática: Agricultura e Pesca
Exercício Financeiro: 2022

SETEMBRO / 2022

Página 49 de 65



• **1 – OBJETO:**

O objeto do programa é a aquisição de licença de uso de software para gestão das atividades de inspeção de caráter municipal e regional.

• **2 – JUSTIFICATIVA:**

A AMFRI há alguns anos vem dando suporte à seus municípios associados no que tange a disponibilização de software para gestão dos serviços de inspeção sanitária municipal, atendendo uma reivindicação do colegiado de Agricultura e Pesca.

Com o advento da criação do CIM-AMFRI em 2019 que apresenta em sua estrutura funcional a Câmara temática de Agricultura e Pesca o consórcio implementou em 2019 o programa de Adesão ao SISBI através CIM-AMFRI.

A AMFRI anunciou em 2020 que só disponibilizará o sistema até março de 2021. Assim com o objetivo de ampliar a sua colaboração com os municípios consorciados e considerando que a utilização de softwares para gerenciamento de dados atividades de inspeção é imprescindível, o CIM-AMFRI lança o presente programa.

• **3 – FUNDAMENTO LEGAL:**

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios no Consórcio tudo em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

• **4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:**

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

• **5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:**

Para cumprimento de seus objetivos o Programa 09 prevê sua execução das ações em 1 (uma) etapas e 1 (uma) ação assim distribuída:

ETAPAS	AÇÕES
1 Sistema de Gestão de Inspeção Municipal	1.1 Licença para uso de softwares para gerenciamento de atividades de inspeção municipal.

g) **ETAPA 1: Sistema de Gestão de Inspeção Municipal:**

Página 50 de 65



A etapa única do desenvolvimento do programa prevê dotar os municípios associados ao CIM-AMFRI de licenças para utilização de software para gestão das atividades de inspeção sanitária municipal.

Ação 1.1 - Licença para uso de softwares para gerenciamento de atividades de inspeção municipal:

Contratação de fornecedor para disponibilização de licença de uso, por tempo determinado, de software de gerenciamento de atividades de inspeção municipal.

O fornecedor deverá ser detentor da propriedade intelectual do sistema disponibilizado e responsabilizar-se pelo treinamento prático de até 10 (dez) usuários conforme condições a serem especificadas em contrato.

• **6 – ORÇAMENTO:**

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do Programa 9 prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (R\$)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Sistema de Gestão de Inspeção Municipal				
1.1	Licença para uso de softwares para gerenciamento de atividades de inspeção municipal	Licenças	10	6.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL					60.000,00

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

• **7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

O cronograma de execução previsto para a realização das ações do Programa 9 é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICADORES FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	Sistema de Gestão de Inspeção Municipal			20/09/2022	31/12/2022
1.1	Licença para uso de softwares para gerenciamento de atividades de inspeção municipal	Meses	12	20/09/2022	31/12/2022
DURAÇÃO TOTAL				20/09/2022	31/12/2022

Página 51 de 65

• **8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

O Cronograma de Desembolso previsto para o Programa 9 é o que segue:

EXERCÍCIO DE 2022 (R\$)			
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

• **9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:**

O Programa 10 está disponível para os Municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Dombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Navegantes, Itapema, Penha e Porto Belo.

• **10 – CRITÉRIO DE RATEIO:**

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa 9 terá suas despesas rateadas entre os Municípios de forma igualitária:

MUNICÍPIO	IGUALITARIO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	1	10,00%
Balneário Piçarras	1	10,00%
Dombinhas	1	10,00%
Camboriú	1	10,00%
Ilhota	1	10,00%
Itajaí	1	10,00%
Itapema	1	10,00%
Luiz Alves	0	0,00%
Navegantes	1	10,00%
Penha	1	10,00%
Porto Belo	1	10,00%
TOTAL	10	100,00%

• **11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:**

Para cumprimento dos objetivos do Programa 9 e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

Página 52 de 65



MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Balneário Piçarras	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Dombinhas	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Camboriú	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Ilhota	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Itajaí	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Itapema	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Luiz Alves	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Navegantes	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Penha	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Porto Belo	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00

• **12 – APROVAÇÃO:**

O Programa 09 "Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção" foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/07/2021, por unanimidade dos presentes, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio.

Itajaí, 05 de setembro de 2022.

João Luiz Damantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Página 53 de 65



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO
DA REGIAO DA AMFRI
(CIM-AMFRI)**

PLANO DE TRABALHO

Programa: 10/2022 – Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes
Câmara Temática: Esportes
Exercício Financeiro: 2022

SETEMBRO / 2022

Página 54 de 65

1 – OBJETO:

O objeto do programa é a implementação de ações coordenadas para o desenvolvimento das atividades esportivas de caráter municipal e regional.

2 – JUSTIFICATIVA:

A necessidade de articular de maneira integrada as ações esportivas praticadas pelos Municípios associados a AMFRI levaram a associação a instituir, em 07 de junho de 2017 o Colegiado de Dirigentes Municipais de Esportes da AMFRI - CDME.

Constituem competência do CDME:

- I - Promover o esporte de forma sustentável, com papel relevante no estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;
- II - Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e às ações de democratização da prática esportiva e da inclusão social por intermédio do esporte;
- III - Fomentar a construção de políticas públicas de esporte com um modelo de gestão descentralizado, orientado pelo pensamento estratégico;
- IV - Desenvolver a regionalização do esporte e a organização dos setores para atender às demandas regionais;
- V - Promover o desenvolvimento da infraestrutura e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao esporte;
- VI - Promover a elaboração e implantação de um plano regional de esporte;
- VII - Elaborar estudos e pesquisas que orientem o processo de tomada de decisão e avaliem o impacto da atividade esportiva na região;
- VIII - Promover o desenvolvimento dos recursos humanos ligados à gestão esportiva nos municípios;
- IX - Fomentar e orientar as administrações municipais para o desenvolvimento de ações que aproveitem de forma integrada as potencialidades esportivas locais;
- X - Colaborar com as entidades públicas, privadas e não governamentais municipais, estaduais e federais, em assuntos de interesse do esporte nos municípios;
- XI - Discutir problemas comuns entre os municípios e propor ações e projetos solidários, respeitando o interesse público e as peculiaridades locais; e
- XII - Orientar e auxiliar os municípios na implantação dos sistemas municipais de esporte.

Desde sua fundação o colegiado vem atuando de formar a organizar o calendário de atividades esportivas de forma a potencializar a participação popular evitando conflitos temporais.

A regulamentação dos campeonatos de forma a estabelecer regras semelhantes, em todos os municípios, para cada uma das categorias esportivas também constitui objetivo do colegiado.

Neste sentido o CIM-AMFRI se apresenta como ferramenta apropriada para atuação do colegiado, colocando-se à disposição dos consorciados para implementar as ações necessárias para o desenvolvimento do esporte na região

Página 55 de 65

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:

Para cumprimento de seus objetivos o Programa 10 prevê sua execução das ações em 2 (duas) etapas e 2 (duas) ações assim distribuídas:

ETAPAS		AÇÕES	
1	Estruturação da Câmara Temática de Esportes	1.1	Locação de softwares para gerenciamento de atividades esportivas
2	Execução de Atividades Esportivas	2.1	Promoção e Divulgação de Atividades Esportivas

h) ETAPA 1: Estruturação da Câmara Temática de Esportes:

A primeira etapa do desenvolvimento do programa prevê dotar a Câmara Técnica de Esportes do CIM-AMFRI dos instrumentos necessários para seu funcionamento colaborativo com os municípios consorciados

Ação 1.1 - Locação de softwares para gerenciamento de atividades esportivas:

Contratação de fornecedor para locação de software de gerenciamento esportivo e hospedagem de website, para todos os signatários do contrato de rateio, permitindo aos consorciados a gestão regional integrada das informações

i) ETAPA 2: Execução de Atividades Esportivas

Executar ações voltadas a realização de atividades esportivas de alcance intermunicipal.

Ação 2.1- Promoção e Divulgação de Atividades Esportivas:

Promover e divulgar as atividades esportivas intermunicipais.

6 – ORÇAMENTO:

Página 56 de 65

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do Programa 10 prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (R\$)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Estruturação da Câmara Temática de Esportes				
1.1	Locação de softwares para gerenciamento de atividades esportivas	Licenças	11	7.000,00	77.000,00
2	Execução de Atividades Esportivas				
2.1	Promoção e Divulgação de Atividades Esportivas	GB	01	22.000,00	22.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					99.000,00

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução previsto para a realização das ações do Programa 10 é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICADORES FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	Estruturação da Câmara Temática de Esportes			20/09/2022	31/12/2022
1.1	Locação de softwares para gerenciamento de atividades esportivas	Meses	04	20/09/2022	31/12/2022
2	Execução de Atividades Esportivas			20/09/2022	31/12/2022
2.1	Promoção e Divulgação de Atividades Esportivas	GB	01	20/09/2022	31/12/2022
DURAÇÃO TOTAL				20/09/2022	31/12/2022

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Cronograma de Desembolso previsto para o Programa 10 é o que segue:

EXERCÍCIO DE 2022 (R\$)		
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
		DEZEMBRO

Página 57 de 65



RS 24.750,00	RS 24.750,00	RS 24.750,00	RS 24.750,00
--------------	--------------	--------------	--------------

9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

O Programa 10 está disponível para os Municípios de Balneário Camború, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camború, Ilhota, Itajaí, Luiz Alves, Navegantes, Itapema, Penha e Porto Belo.

10 – CRITÉRIO DE RATEIO:

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa 10 terá suas despesas rateadas entre os Municípios de forma igualitária:

MUNICÍPIO	IGUALITÁRIO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camború	1	9,09%
Balneário Piçarras	1	9,09%
Bombinhas	1	9,09%
Camború	1	9,09%
Ilhota	1	9,09%
Itajaí	1	9,09%
Itapema	1	9,09%
Luiz Alves	1	9,09%
Navegantes	1	9,09%
Penha	1	9,09%
Porto Belo	1	9,09%
TOTAL	11	100,00%

11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

Para cumprimento dos objetivos do Programa 10 e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camború	RS 2.250,00	RS 9.000,00
Balneário Piçarras	RS 2.250,00	RS 9.000,00
Bombinhas	RS 2.250,00	RS 9.000,00
Camború	RS 2.250,00	RS 9.000,00
Ilhota	RS 2.250,00	RS 9.000,00
Itajaí	RS 2.250,00	RS 9.000,00
Itapema	RS 2.250,00	RS 9.000,00
Luiz Alves	RS 2.250,00	RS 9.000,00
Navegantes	RS 2.250,00	RS 9.000,00
Penha	RS 2.250,00	RS 9.000,00
Porto Belo	RS 2.250,00	RS 9.000,00
TOTAL	RS 24.750,00	RS 99.000,00

Página 58 de 65

Página 60 de 65

ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO



12 – APROVAÇÃO:

O Programa 10 “Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes” foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/07/2021, por unanimidade dos presentes, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio.

Itajaí, 05 de setembro de 2022.

João Luiz Damantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

MUNICÍPIO	RUBRICA	PROGRAMA 4 Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR	% Total de Contribuição	VALOR TOTAL
Balneário Camború	3.1.90.00	RS 0,00	19,92%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 25.821,32		RS 25.821,32
	4.4.90.00	RS 4.303,56		RS 4.303,56
	TOTAL	RS 30.124,87		RS 30.124,87
Balneário Piçarras	3.1.90.00	RS 0,00	3,28%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 4.210,16		RS 4.210,16
	4.4.90.00	RS 707,69		RS 707,69
	TOTAL	RS 4.917,85		RS 4.917,85
Bombinhas	3.1.90.00	RS 0,00	2,78%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 3.601,46		RS 3.601,46
	4.4.90.00	RS 600,24		RS 600,24
	TOTAL	RS 4.201,69		RS 4.201,69
Camború	3.1.90.00	RS 0,00	11,63%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 15.072,59		RS 15.072,59
	4.4.90.00	RS 2.612,10		RS 2.612,10
	TOTAL	RS 17.684,69		RS 17.684,69
Ilhota	3.1.90.00	RS 0,00	1,96%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 2.543,09		RS 2.543,09
	4.4.90.00	RS 423,84		RS 423,84
	TOTAL	RS 2.966,93		RS 2.966,93
Itajaí	3.1.90.00	RS 0,00	30,49%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 39.514,43		RS 39.514,43
	4.4.90.00	RS 6.595,74		RS 6.595,74
	TOTAL	RS 46.100,17		RS 46.100,17
Itapema	3.1.90.00	RS 0,00	0,20%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 11.925,38		RS 11.925,38
	4.4.90.00	RS 1.987,66		RS 1.987,66
	TOTAL	RS 13.913,01		RS 13.913,01
Luiz Alves	3.1.90.00	RS 0,00	1,79%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 2.321,33		RS 2.321,33
	4.4.90.00	RS 389,89		RS 389,89
	TOTAL	RS 2.708,21		RS 2.708,21
Navegantes	3.1.90.00	RS 0,00	11,43%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 14.810,65		RS 14.810,65
	4.4.90.00	RS 2.469,44		RS 2.469,44
	TOTAL	RS 17.279,09		RS 17.279,09
Penha	3.1.90.00	RS 0,00	4,56%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 5.894,79		RS 5.894,79
	4.4.90.00	RS 592,46		RS 592,46
	TOTAL	RS 6.477,25		RS 6.477,25
Porto Belo	3.1.90.00	RS 0,00	3,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 3.894,28		RS 3.894,28
	4.4.90.00	RS 847,38		RS 847,38
	TOTAL	RS 4.631,67		RS 4.631,67
TOTAL		RS 151.200,00	100,00%	RS 151.200,00

Página 59 de 65

Página 61 de 65



TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO - 2022 - CONTRATADO				
MUNICÍPIO	RUBRICA	PROGRAMA 7 Ações Inovadoras para o Desenvolvimento Regional	% Total de Contribuição	VALOR TOTAL
Balneário Camború	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 58.363,64		RS 58.363,64
	4.4.90.00	RS 1.636,36		RS 1.636,36
	TOTAL	RS 60.000,00		RS 60.000,00
Balneário Piçarras	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 58.363,64		RS 58.363,64
	4.4.90.00	RS 1.636,36		RS 1.636,36
	TOTAL	RS 60.000,00		RS 60.000,00
Bombinhas	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 58.363,64		RS 58.363,64
	4.4.90.00	RS 1.636,36		RS 1.636,36
	TOTAL	RS 60.000,00		RS 60.000,00
Camború	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 58.363,64		RS 58.363,64
	4.4.90.00	RS 1.636,36		RS 1.636,36
	TOTAL	RS 60.000,00		RS 60.000,00
Ilhota	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 58.363,64		RS 58.363,64
	4.4.90.00	RS 1.636,36		RS 1.636,36
	TOTAL	RS 60.000,00		RS 60.000,00
Itajaí	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 58.363,64		RS 58.363,64
	4.4.90.00	RS 1.636,36		RS 1.636,36
	TOTAL	RS 60.000,00		RS 60.000,00
Itapema	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 58.363,64		RS 58.363,64
	4.4.90.00	RS 1.636,36		RS 1.636,36
	TOTAL	RS 60.000,00		RS 60.000,00
Luiz Alves	3.1.90.00	RS 0,00	0,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 0,00		RS 0,00
Navegantes	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 58.363,64		RS 58.363,64
	4.4.90.00	RS 1.636,36		RS 1.636,36
	TOTAL	RS 60.000,00		RS 60.000,00
Penha	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 58.363,64		RS 58.363,64
	4.4.90.00	RS 1.636,36		RS 1.636,36
	TOTAL	RS 60.000,00		RS 60.000,00
Porto Belo	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 58.363,64		RS 58.363,64
	4.4.90.00	RS 1.636,36		RS 1.636,36
	TOTAL	RS 60.000,00		RS 60.000,00
TOTAL		RS 600.000,00	100,00%	RS 600.000,00

Página 63 de 65



TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO - 2022 - CONTRATADO				
MUNICÍPIO	RUBRICA	PROGRAMA 9 Aquisição da Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção	% Total de Contribuição	VALOR TOTAL
Balneário Camború	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 6.000,00		RS 6.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 6.000,00		RS 6.000,00
Balneário Piçarras	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 6.000,00		RS 6.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 6.000,00		RS 6.000,00
Bombinhas	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 6.000,00		RS 6.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 6.000,00		RS 6.000,00
Camború	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 6.000,00		RS 6.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 6.000,00		RS 6.000,00
Ilhota	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 6.000,00		RS 6.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 6.000,00		RS 6.000,00
Itajaí	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 6.000,00		RS 6.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 6.000,00		RS 6.000,00
Itapema	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 6.000,00		RS 6.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 6.000,00		RS 6.000,00
Luiz Alves	3.1.90.00	RS 0,00	0,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 0,00		RS 0,00
Navegantes	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 6.000,00		RS 6.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 6.000,00		RS 6.000,00
Penha	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 6.000,00		RS 6.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 6.000,00		RS 6.000,00
Porto Belo	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 6.000,00		RS 6.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 6.000,00		RS 6.000,00
TOTAL		RS 60.000,00	100,00%	RS 60.000,00

Página 64 de 65

TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO - 2022 - CONTRATADO				
MUNICÍPIO	RUBRICA	PROGRAMA 6 Gestão Associada de Serviços Públicos na Área de Cultura na Região da AMFRI	% Total de Contribuição	VALOR TOTAL
Balneário Camború	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 12.120,00		RS 12.120,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 12.120,00		RS 12.120,00
Balneário Piçarras	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 12.120,00		RS 12.120,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 12.120,00		RS 12.120,00
Bombinhas	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 12.120,00		RS 12.120,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 12.120,00		RS 12.120,00
Camború	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 12.120,00		RS 12.120,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 12.120,00		RS 12.120,00
Ilhota	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 12.120,00		RS 12.120,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 12.120,00		RS 12.120,00
Itajaí	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 12.120,00		RS 12.120,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 12.120,00		RS 12.120,00
Itapema	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 12.120,00		RS 12.120,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 12.120,00		RS 12.120,00
Luiz Alves	3.1.90.00	RS 0,00	0,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 0,00		RS 0,00
Navegantes	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 12.120,00		RS 12.120,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 12.120,00		RS 12.120,00
Penha	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 12.120,00		RS 12.120,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 12.120,00		RS 12.120,00
Porto Belo	3.1.90.00	RS 0,00	10,00%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 12.120,00		RS 12.120,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 12.120,00		RS 12.120,00
TOTAL		RS 121.200,00	100,00%	RS 121.200,00

Página 65 de 65



TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO - 2022 - CONTRATADO				
MUNICÍPIO	RUBRICA	PROGRAMA 10 Manutenção das Atividades de Câmara Temática de Esportes	% Total de Contribuição	VALOR TOTAL
Balneário Camború	3.1.90.00	RS 0,00	9,09%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 9.000,00		RS 9.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 9.000,00		RS 9.000,00
Balneário Piçarras	3.1.90.00	RS 0,00	9,09%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 9.000,00		RS 9.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 9.000,00		RS 9.000,00
Bombinhas	3.1.90.00	RS 0,00	9,09%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 9.000,00		RS 9.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 9.000,00		RS 9.000,00
Camború	3.1.90.00	RS 0,00	9,09%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 9.000,00		RS 9.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 9.000,00		RS 9.000,00
Ilhota	3.1.90.00	RS 0,00	9,09%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 9.000,00		RS 9.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 9.000,00		RS 9.000,00
Itajaí	3.1.90.00	RS 0,00	9,09%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 9.000,00		RS 9.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 9.000,00		RS 9.000,00
Itapema	3.1.90.00	RS 0,00	9,09%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 9.000,00		RS 9.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 9.000,00		RS 9.000,00
Luiz Alves	3.1.90.00	RS 0,00	9,09%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 9.000,00		RS 9.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 9.000,00		RS 9.000,00
Navegantes	3.1.90.00	RS 0,00	9,09%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 9.000,00		RS 9.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 9.000,00		RS 9.000,00
Penha	3.1.90.00	RS 0,00	9,09%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 9.000,00		RS 9.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 9.000,00		RS 9.000,00
Porto Belo	3.1.90.00	RS 0,00	9,09%	RS 0,00
	3.3.90.00	RS 9.000,00		RS 9.000,00
	4.4.90.00	RS 0,00		RS 0,00
	TOTAL	RS 9.000,00		RS 9.000,00
TOTAL		RS 99.000,00	100,00%	RS 99.000,00

Página 65 de 65